



Relatório N.º 4/2013-FS/SRATC

Auditoria de Acompanhamento da Aplicação do POCMS

Data de aprovação – 13/05/2013

Processo n.º 11/108.03



Secção Regional dos Açores

Auditoria de Acompanhamento da Aplicação do POCMS (11/108.03)

Índice

Índice de Quadros	3
Siglas e Abreviaturas Utilizadas	4
Sumário	
Capítulo I - Introdução	8
I.1 - Fundamento	8
I.2 - Natureza, âmbito e entidades auditadas	
I.3 - Objetivos e metodologia	
I.4 - Condicionantes e limitações	
I.5 - Contraditório	
Capítulo II - Enquadramento Legal	11
Capítulo III - Aplicação do POCMS na RAA	13
III.1 - Resultados obtidos nas ações de fiscalização sucessiva	
III.1.1 - Cabimentação Orçamental	
III.1.2 - Sistema de Controlo Interno	
III.1.3 - Prestação de Contas	
III.2 - Acatamento de recomendações	
III.3 - Apreciação global	
III.4 - Implementação do SIS-ARD – Ponto de situação	
III.4.1 - Caraterização global, objetivos e enquadramento	23
III.4.2 - Incumprimento do prazo contratual e penalidades contratuais	
III.4.3 - Resolução do contrato	29
III.4.4 - Pagamentos efetuados	
III.4.5 - Fontes de financiamento	
III.5 - Perspetivas Futuras	39
Capítulo IV - Conclusões	42
IV.1 - Principais Conclusões/Observações	42
IV.2 - Recomendações	44
Capítulo V - Decisão	45
Conta de Emolumentos	46
Ficha Técnica	47
Anexos	48
Índias da Processa	60



Secção Regional dos Açores

Auditoria de Acompanhamento da Aplicação do POCMS (11/108.03)

Índice de Quadros

Quadro 1: Objetivos e Metodologia da Auditoria	9
Quadro 2: Acatamento de recomendações	19
Quadro 3: Solicitações de mudança – Módulo SIGUS	25
Quadro 4: Condições de pagamento do contrato para o fornecimento de bens e se implementação do SIS-ARD	, I
Quadro 5: Pagamentos à Indra decorrentes do contrato para o fornecimento de be para implementação do SIS-ARD	,
Quadro 6: POS_C – Valores aprovados	37
Quadro 7: POS_C – Execução financeira	37
Quadro 8: Portarias ao investimento	38
Quadro 9: Investimento versus financiamento	39



Secção Regional dos Açores

Auditoria de Acompanhamento da Aplicação do POCMS (11/108.03)

Siglas e Abreviaturas Utilizadas

CA Conselho de administração

Cf. Confrontar
DL Decreto-Lei

DLR Decreto Legislativo RegionalDRR Decreto Regulamentar Regional

FEDER Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional

fls. Folhas

FS Fiscalização sucessiva

IP Instituto Público

IVA Imposto sobre o valor acrescentado
LBCP Lei de Bases da Contabilidade Pública

LEORAA Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores

LOPTC Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas¹

OE Orçamento do Estado

ORAA Orçamento da Região Autónoma dos Açores

POCP Plano Oficial de Contabilidade Pública

POCMS Plano Oficial de Contabilidade do Ministério da Saúde²

RAA Região Autónoma dos AçoresRL Responsabilidade limitada

SA Sociedade Anónima

Saudaçor Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, SA

SIS-ARD Sistema de Informação da Saúde – Açores Região Digital

SIGUS Sistema integrado de gestão de unidades de saúde

SRAS Secretaria Regional dos Assuntos Sociais

SRS Secretaria Regional da Saúde

SRATC Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

VIC Verificação interna de contas

¹ Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, republicada em anexo à Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 35/2007, de 13 de agosto, 3-B/2010, de 28 de abril, 61/2011, de 7 de dezembro, e 2/2012, de 6 de janeiro.

² Portaria n.º 898/2000, de 28 de setembro.





Secção Regional dos Açores

Auditoria de Acompanhamento da Aplicação do POCMS (11/108.03)

Sumário

A auditoria de *Acompanhamento da Aplicação do POCMS* objetivou-se na compilação dos resultados obtidos nas ações de fiscalização sucessiva desenvolvidas mais recentemente na área da Saúde, pelo tribunal de Contas.

Procedeu-se, ainda, à aferição do ponto de situação da implementação do *Sistema de Informação da Saúde – Açores Região Digital*, objeto de contrato celebrado entre a Saudaçor – Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, SA e a Indra Sistemas Portugal, SA.

Principais Conclusões

- A inventariação dos resultados obtidos nos trabalhos de fiscalização sucessiva, bem como o apuramento do grau de acatamento das recomendações formuladas por este Tribunal evidenciaram que nas unidades de saúde da RAA:
 - Não eram integralmente cumpridas as regras definidas para a realização da despesa;
 - O POCMS, de aplicação obrigatória, ainda não se encontrava devidamente aplicado;
 - A aplicação informática utilizada pelo setor de contabilidade (SIDC) não contemplava a integração entre os mapas orçamentais autorizados e os de execução orçamental, não continha uma plataforma compatível e automática entre as operações orçamentais e as patrimoniais e não se encontrava integrada com a destinada ao setor de aprovisionamento.

Os responsáveis das unidades de saúde imputaram as anomalias detetadas, sobretudo, à ausência de formação adequada dos seus colaboradores, bem como, às imperfeições e caducidade da aplicação informática em uso no setor de contabilidade. No seu entendimento, a resolução das irregularidades da informação contabilística prestada encontrava-se dependente da implementação do *SIS-ARD*.

O contrato de fornecimento dos bens e serviços para a implementação do SIS-ARD, celebrado a 10-08-2006, fixou o prazo de execução em 20 meses (terminus em abril de 2008), com o limite máximo de 24 meses (terminus em agosto de 2008).

A 28-09-2007, por adenda ao contrato, o prazo estabelecido para a conclusão dos serviços, implementação e entrada em funcionamento do *SIS-ARD* foi prorrogado para 33 meses (*terminus* em maio de 2009).

Na sequência de propostas de alteração do plano de entrega e de implementação do módulo *SIGUS*, e com fundamento no despacho do Secretário Regional da Saúde, de 29-01-2010, o prazo contratual para a entrada em produção daquele





Secção Regional dos Açores

Auditoria de Acompanhamento da Aplicação do POCMS (11/108.03)

módulo, bem como dos relativos aos recursos humanos, materiais e financeiros, foi fixado para 30-07-2010.

- A 22-12-2011, foi deliberado, por unanimidade, pelo CA da Saudaçor, proceder à resolução do contrato para a implementação do *SIS-ARD*, celebrado com a Indra, por motivo de incumprimento contratual imputado àquela empresa, decisão ratificada pela RAA (acionista único da Saudaçor), a 04-01-2012, e formalmente comunicada à Indra a 10-02-2012, com efeitos a partir daquela data.
- No âmbito analisado, foram despendidos € 2,97 milhões (c/ IVA) para a implementação do SIS-ARD. A despesa processada e não paga totalizou € 71 mil (c/ IVA).
 - Por indisponibilidade de informação, não foi possível determinar, nem assim, imputar ao custo apurado, as despesas relativas à prestação de serviços de assessoria jurídica, nem as relativas às comunicações, alimentação e deslocações (táxi) incorridas no âmbito da execução do contrato celebrado com a Indra.
- A Saudaçor não dispunha de informação sistematizada que permitisse reconhecer, imediata e integralmente, as fontes de financiamento da implementação do SIS-ARD, objeto de contrato celebrado com a Indra.
 - Contudo, a apreciação dos documentos disponibilizados e dos esclarecimentos prestados, por aquela entidade, permitiu apurar que o investimento faturado e pago € 2,97 milhões —, foi suportado por: verbas comunitárias, € 1 083,9 mil, do OE, € 666,2 mil, do ORAA, € 164,1 mil, e do orçamento da Saudaçor, € 1 051 mil.
- À data do desenvolvimento dos trabalhos, permanecia por implementar uma solução informática que permitisse a aplicação integral do POCMS, e das regras orçamentais, bem como não tinham sido promovidas as medidas técnicas com vista ao cumprimento da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, em vigor desde 22-02-2012.

Principais Recomendações

A Saudaçor deverá:

- Notificar, oportunamente, o Tribunal de Contas, do resultado da ação judicial decorrente da resolução do contrato.
- Manter o Tribunal de Contas informado sobre a devolução das verbas recebidas para a implementação do SIS-ARD, objeto de contrato celebrado com a Indra, e remeter o respetivo suporte documental, logo que se efetivem.
- Definir um critério de imputação dos gastos comuns aos projetos desenvolvidos na área da saúde, bem como garantir a devida afetação de todos os custos específicos incorridos ao respetivo projeto.





Secção Regional dos Açores

Auditoria de Acompanhamento da Aplicação do POCMS (11/108.03)

- Organizar e manter atualizada a informação respeitante a cada investimento realizado, de modo a permitir a imediata identificação das respetivas fontes de financiamento.
- Promover a implementação de uma solução informática que permita a aplicação integral do POCMS e das regras orçamentais, bem como o cumprimento da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.





Secção Regional dos Açores

Auditoria de Acompanhamento da Aplicação do POCMS (11/108.03)

Capítulo I - Introdução

I.1 - Fundamento

A auditoria de *Acompanhamento da Aplicação do POCMS* decorre do despacho do Juiz Conselheiro de 29-07-2011, exarado na Informação n.º 23/2011 — Serviço de Apoio — UAT III, de 25 de julho³.

Na sua génese estiveram as irregularidades detetadas, por este Tribunal, na aplicação do POCMS e das regras orçamentais, imputadas, na sua generalidade, pelos responsáveis das respetivas unidades de saúde, às limitações da aplicação informática em uso no setor de contabilidade — Sistema de Informação Descentralizado de Contabilidade (SIDC) — e cuja correção, no seu entendimento, se encontrava dependente da implementação da aplicação Sistema de Informação da Saúde — Açores Região Digital (SIS-ARD).

I.2 - Natureza, âmbito e entidades auditadas

Esta ação revestiu a natureza de auditoria orientada e consubstanciou-se no acompanhamento da aplicação do POCMS, tendo incidido sobre os resultados obtidos nas ações de fiscalização sucessiva, atinentes à área da Saúde, constantes dos planos de ação da SRATC referentes ao período que medeia entre 2010 e 2012⁴.

Procedeu-se, ainda, à verificação do ponto da situação da implementação do *SIS-ARD*, objeto de contrato celebrado entre a Saudaçor – Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, SA – doravante designada por Saudaçor – e a Indra Sistemas Portugal, SA – doravante designada por Indra – em 10-08-2006.

A auditoria direcionou-se à Secretaria Regional da Saúde e à Saudaçor, entidades que detêm atribuições e competências que lhes permitem orientar o funcionamento das unidades de saúde.

I.3 - Objetivos e metodologia

No quadro que se segue identificam-se as áreas a analisar e os respetivos objetivos, bem como a metodologia seguida, conforme o plano global de auditoria⁵.

-

cujos relatórios foram, entretanto, aprovados.

³ Esta auditoria consta do Plano de Ação da SRATC para 2012, aprovado pela Resolução n.º 1/2011, do Plenário Geral do Tribunal de Contas, em sessão de 14 de dezembro de 2011, publicada no *Jornal Oficial*, II série, n.º 244, de 22 de dezembro de 2011, p. 8 506.

⁴ Excluindo o relatório de auditoria n.º 24/2010-FS/SRATC, aprovado a 17-11-2010. Apesar do Plano Global de Auditoria considerar como horizonte temporal os exercícios de 2010 e 2011, incluíram-se os resultados obtidos nas verificações internas constantes do plano de ação relativo a 2012

⁵ Aprovado pelo Juiz Conselheiro da SRATC a 28-02-2012.





Secção Regional dos Açores

Auditoria de Acompanhamento da Aplicação do POCMS (11/108.03)

Quadro 1: Objetivos e Metodologia da Auditoria

Área objeto de análise	Objetivos	Metodologia						
Resultados obtidos nas ações de fiscalização sucessiva, atinentes à área da Saúde, constantes dos planos de ação da SRATC.	Elaborar a síntese da verificação da cabimentação orçamental e do grau de acatamento das recomendações referentes à aplicação dos princípios e regras do POCMS.	Recolha da informação contida nos relatórios objeto de análise e nas informações sobre o grau de acatamento das respetivas recomendações, elaborados pela SRATC.						
SIS-ARD.	Aferir o ponto da situação da implementação da aplicação informática SIS-ARD.	Questionar a Saudaçor e a Secretaria Regional da Saúde sobre o ponto de situação da execução do contrato celebrado com a Indra para aquisição da aplicação informática SIS-ARD.						

A ação, realizada de acordo com o estabelecido no *Manual de Auditoria e de Procedimentos* do Tribunal de Contas, desenvolveu-se em três fases: planeamento, execução e avaliação e elaboração do relato.

O planeamento consistiu no estudo da legislação aplicável, na análise do contrato de fornecimento de bens e serviços para a implementação do *SIS-ARD* celebrado entre a Saudaçor e a Indra, na elaboração do plano global de auditoria e na preparação e remessa de ofícios à Secretaria Regional da Saúde e à Saudaçor⁶.

Obtidas as respostas das entidades auditadas, procedeu-se à análise dos documentos facultados e dos esclarecimentos prestados.

I.4 - Condicionantes e limitações

A informação solicitada à Saudaçor não se encontrava metodizada, situação que condicionou o normal desenvolvimento dos trabalhos.

Sublinha-se, contudo, a colaboração e o empenhamento das entidades auditadas nos esclarecimentos prestados e na remessa dos elementos solicitados.

I.5 - Contraditório

Para efeitos de contraditório, em conformidade com o disposto no artigo 13.º da LOPTC, o relato foi remetido às entidades auditadas⁷.

As entidades auditadas pronunciaram-se sobre o relato de auditoria, explicando e tecendo comentários sobre as matérias tratadas⁸.

As alegações apresentadas constam, na íntegra, do Anexo 12, nos termos do disposto na parte final do n.º 4 do artigo 13.º da LOPTC, e foram tidos em conta na elaboração do relatório.

 6 Cf. ofícios n. os 484-UAT III e 485-UAT III, de 23-03-2012 de fls. 41 a fls. 49.

⁷ *Cf.* ofícios n. os 506-ST, de 17-04-2013, e 507-ST, de 17-04-2013, a fls. 4065 e a fls. 4068.

⁸ *Cf.* ofícios n. os Saud-Sai/2013/545, de 30-04-2013, e GSR-Sai/2013/369, de 03-05-2013, de fls. 4071 a fls. 4076.





Secção Regional dos Açores

Auditoria de Acompanhamento da Aplicação do POCMS (11/108.03)

Os comentários e transcrições considerados necessários foram inseridos nos pontos correspondentes aos assuntos tratados.

As justificações apresentadas não alteraram os factos relatados.





Secção Regional dos Açores

Auditoria de Acompanhamento da Aplicação do POCMS (11/108.03)

Capítulo II - Enquadramento Legal

A elaboração e implementação do POCMS assenta num amplo quadro legislativo, onde se destacam os diplomas que se seguem.

A segunda revisão da Constituição da República Portuguesa – Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de julho –, designadamente pelos artigos 108.º a 110.º, veio introduzir novos princípios e métodos de gestão orçamental, bem como alterar a estrutura do orçamento.

Posteriormente, a Lei n.º 6/91, de 20 de fevereiro – Lei de Enquadramento do Orçamento do Estado – desenvolveu os princípios e regras orçamentais consagrados nas normas constitucionais, estabeleceu procedimentos que reformularam o sistema de aprovação, de execução, de alteração e de responsabilidade orçamentais e redefiniu a conta geral do Estado, fazendo coincidir a sua estrutura com a do orçamento.

Pela Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro – Lei de Bases da Contabilidade Pública (LBCP) –, foi instituído o regime financeiro dos serviços e organismos da administração central e um novo sistema de controlo de gestão orçamental e de contabilidade pública.

Dois anos mais tarde, o DL n.º 155/92, de 28 de julho, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo DLR n.º 7/97/A, de 24 de maio, estabeleceu as normas legais necessárias à execução do novo regime de administração financeira do Estado (RAFE), instaurado pela LBCP.

No essencial, a LBCP introduziu dois sistemas de contabilidade para os serviços e organismos da administração pública: o unigráfico, para os serviços e organismos integrados no regime geral, e o digráfico, moldado no Plano Oficial de Contabilidade, para os serviços e organismos integrados no regime excecional, determinando, em qualquer um dos sistemas, a obrigatoriedade da existência de uma contabilidade de compromissos e de uma contabilidade de caixa.

No preâmbulo do DL n.º 155/92, de 28 de julho é referido que "A falta de uma contabilidade de compromissos traduzia-se num dos mais graves problemas da contabilidade pública, por impedir uma verdadeira gestão orçamental e um adequado controlo. Ao introduzir a contabilidade de compromissos, estrutura-se nova contabilidade de caixa, mais adequada a uma correta administração dos recursos financeiros, e, em complemento, uma contabilidade analítica, indispensável ao controlo de resultados.".

O DL n.º 155/92, de 28 de julho, consagra, ainda, os requisitos gerais para a autorização das despesas, nomeadamente, a verificação da conformidade legal, da regularidade financeira e da economia, eficiência e eficácia.





Secção Regional dos Açores

Auditoria de Acompanhamento da Aplicação do POCMS (11/108.03)

Na sequência da uniformização dos requisitos contabilísticos decorrentes da LBCP, pelo DL n.º 232/97, de 3 de setembro, foi aprovado o Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP), instrumento que teve como principal objetivo "(...) a criação de condições para a integração dos diferentes aspetos — contabilidade orçamental, patrimonial e analítica — numa contabilidade pública moderna, que constitua um instrumento fundamental de apoio à gestão das entidades públicas e à sua avaliação.".

O Plano Oficial de Contabilidade do Ministério da Saúde (POCMS), aprovado pela Portaria n.º 898/2000, de 28 de setembro⁹, constitui a adaptação do Plano de Contas do Serviço Nacional de Saúde (POCSS)¹⁰, até então em vigor, aos objetivos específicos fixados pelo POCP.

Implementado na RAA no ano económico de 2003, o POCMS é de aplicação obrigatória a todas as unidades de saúde de ilha, ao Centro de Oncologia dos Açores Prof. Doutor José Conde e, ainda, com as devidas adaptações, aos hospitais¹¹.

⁹ Publicada no *Diário da República*, I Série - B, n.º 225, de 28 de setembro.

Despacho s.n./1991, do Ministério da Saúde, de 2 de agosto, publicado no *Diário da República*, II Série, n.º 231 (Suplemento), de 8 de outubro de 1991.

¹¹ A alínea e) do artigo 8.º-A do DLR n.º 1/2010/A, de 4 de janeiro – Altera o Estatuto do Serviço Regional de Saúde –, define que "Os hospitais devem pautar a respetiva gestão pelos seguintes princípios (...) e) Aplicação do Plano Oficial de Contabilidade do Ministério da Saúde, com as adaptações necessárias a estabelecer por despacho conjunto dos membros do Governo Regional com competências nas matérias de finanças e de saúde.".





Secção Regional dos Açores

Auditoria de Acompanhamento da Aplicação do POCMS (11/108.03)

Capítulo III - Aplicação do POCMS na RAA

III.1 - Resultados obtidos nas ações de fiscalização sucessiva

A síntese dos resultados obtidos nas ações de fiscalização sucessiva realizadas por este Tribunal às unidades de saúde da RAA decorre da análise de vinte relatórios aprovados, seis dos quais no âmbito de auditorias e os restantes de verificações internas de contas¹².

O output alcançado, enquadrável no contexto desta auditoria, é evidenciado sem referenciar as entidades a que respeita cada constatação. Remete-se o desenvolvimento das matérias tratadas para os respetivos relatórios de fiscalização aprovados onde se dá conta detalhadamente dos trabalhos realizados, metodologias utilizadas, conclusões extraídas, recomendações formuladas e eventuais infrações financeiras apuradas.

III.1.1 - Cabimentação Orçamental

A apreciação da regularidade financeira na autorização da despesa, bem como os procedimentos e o circuito documental implementados, permitiram aferir que:

1. Foram realizadas despesas sem que fosse efetuada a verificação prévia do cabimento, contrariamente ao disposto no DL n.º 155/92, de 28 de julho, nos diplomas que contêm as disposições necessárias à execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores (ORAA) para os anos analisados e nos pontos 2.6 – Especificidades do tratamento contabilístico das operações orçamentais e 11 – Notas explicativas, do POCMS¹³.

O registo na conta 026 – *Cabimentos* era gerado automaticamente em momento posterior ao da elaboração da nota de encomenda ou seja, ao da assunção do compromisso.

As informações de cabimento, produzidas pelo sistema informático, estavam incorretamente concebidas na ótica do orçamento financeiro, ou seja, a indicação da verba disponível e a consequente cativação ocorriam por rubrica de classificação patrimonial, contrariamente ao disposto no n.º 2 do artigo 18.º conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º, ambos da Lei n.º 79/98, de 24 de novembro – Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores (LEORAA)¹⁴, que dispõem que "Nenhuma despesa pode ser efetuada sem que

¹² Os relatórios encontram-se identificados no Anexo 1.

¹³ Vide: artigo 13.°, alínea b) do n.° 1 e n° 2 do artigo 22.°e artigo 26.°, do DL n.° 155/92, de 28 de julho (aplicado à Região pelo DLR n.° 7/97/A, de 24 de maio) e n.° 3 do artigo 5.° dos Decretos Regulamentares Regionais n.°s 2/2010/A, de 27 de janeiro, e 1/2011/A, de 26 de janeiro (diplomas que contêm as disposições necessárias à execução do ORAA para os anos de 2010 e 2011, respetivamente). ¹⁴ Com as alterações introduzidas pela Lei n.° 62/2008, de 31 de outubro.





Secção Regional dos Açores

Auditoria de Acompanhamento da Aplicação do POCMS (11/108.03)

(...) tenha cabimento (...)" e que "(...) A especificação das despesas rege-se por códigos de classificação (...) económica".

 A despesa realizada não foi sujeita à prévia autorização, situação que não cumpre com as regras definidas no artigo 21.º e seguintes do DL n.º 155/92, de 28 de julho.

A autorização da despesa assentava, indevidamente, no despacho conferido às notas de encomenda pelo vogal administrativo e, em alguns casos, na deliberação do conselho de administração concedida ao procedimento para a adjudicação do fornecimento de bens.

A despesa a realizar deveria ser autorizada pelo CA, ou pelo vogal administrativo desde que existisse o despacho de delegação de competências para o efeito¹⁵. Contudo, nas unidades de saúde auditadas, e relativamente aos processos em que a autorização de despesa foi anuída pelo vogal administrativo, não foram disponibilizados quaisquer despachos de delegação de competências.

- **3.** Foram assumidos compromissos e efetuados pagamentos sem que a respetiva rubrica se encontrasse inscrita no orçamento e, em determinadas rubricas, os compromissos assumidos ultrapassaram as respetivas dotações, em desrespeito pelo preceituado nos n. os 1, 2 e 4 do artigo 18.º da LEORAA.
- **4.** Foram efetuados pagamentos referentes a exercícios anteriores não registados nos compromissos assumidos, em incumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 34.º do DL n.º 155/92, de 28 de julho 16.
- 5. O programa informático utilizado pelo sector de contabilidade permitia a introdução de uma alteração orçamental reportada a data anterior à da emissão da última informação de cabimento e não se encontrava integrado com o do setor de aprovisionamento.
- **6.** As informações de cabimento:
 - Não apresentavam numeração sequencial. Processos de despesa distintos continham, inclusivamente, o mesmo número de informação de cabimento.
 - Foram, em algumas circunstâncias, elaboradas em momento subsequente ao da autorização da despesa.

7. As notas de encomenda:

 No campo destinado à indicação da rubrica orçamental referenciavam, incorretamente, as contas de classificação patrimonial.

¹⁵ Centros de saúde: alínea i) do artigo 20.º do DRR n.º 3/86/A, de 24 de janeiro, – tendo em conta os limites fixados no artigo 20.º dos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 25/2009/A, de 30 de dezembro, e 34/2010/A, de 29 de dezembro (diplomas que aprovam o ORAA para os anos de 2010 e 2011, respetivamente) – conjugada com os n.ºs 1 e 2 do artigo 23.º do DL n.º 155/92, de 28 de julho. Unidade de saúde de ilha: n.º 2 do artigo 13.º do DRR n.º 5/2011/A, de 10 de fevereiro, conjugado com o artigo 20.º do DLR n.º 34/2010/A, de 29 de dezembro.

¹⁶ Aplicado à RAA pelo DLR n.º 7/97/A, de 24 de maio.





Secção Regional dos Açores

Auditoria de Acompanhamento da Aplicação do POCMS (11/108.03)

- Não apresentavam numeração sequencial.
- Em determinadas situações, reportavam-se a datas posteriores às das respetivas faturas.

III.1.2 - Sistema de Controlo Interno

Os trabalhos realizados permitiram aferir que as unidades de saúde não dispunham da *Norma de controlo interno* prevista no ponto 2.9 – *Sistema de controlo interno* do POCMS (de envio obrigatório nos termos da Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção – de 14 de fevereiro¹⁷), ou, existindo este documento, a sua elaboração não respeitava o preceituado.

Aferiu-se, também que, em algumas entidades:

- **8.** O princípio da segregação de funções não foi integralmente cumprido nos setores de contabilidade e de aprovisionamento [alínea c) do ponto 2.9.4].
- 9. As reconciliações bancárias eram efetuadas trimestralmente, quando se encontra prevista a sua elaboração mensal [alínea e) do ponto 2.9.7.1].
- **10.** O funcionamento da tesouraria não assentava num sistema de fundo fixo [alínea g) do ponto 2.9.7.1].
- 11. No encerramento do exercício económico, o saldo registado na rubrica 11 *Caixa* não foi objeto de contagem física presencial nos termos definidos [alínea h) do ponto 2.9.7.1].
- 12. A aprovação do CA para a constituição de fundo de maneio era omissa, e não existia um regulamento a definir o seu funcionamento [alínea j) do ponto 2.9.7.1].
- **13.** O controlo da totalidade dos *stocks* das existências era efetuado apenas uma vez por ano, quando se impõem inventariações físicas periódicas [alínea d) do ponto 2.9.7.2].
- **14.** Os registos de entrada e saída dos *stocks* não se encontravam atualizados, o que impossibilitou o seu controlo [alínea f) do ponto 2.9.7.2].
- **15.** Não era efetuada a verificação física periódica dos bens de equipamento [alínea d) do ponto 2.9.7.3].

III.1.3 - Prestação de Contas

.

A organização e documentação das contas das unidades de saúde objeto de análise estão definidas na Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004¹⁸.

 $^{^{17}}$ Aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no Jornal Oficial II Série – n.º 16, de 20 de abril.

¹⁸ Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do ponto II da Instrução n.º 1/2004, tratando-se de entidades obrigadas à aplicação integral do POCMS, encontram-se inseridas no "grupo 1 do anexo I".





Secção Regional dos Açores

Auditoria de Acompanhamento da Aplicação do POCMS (11/108.03)

No âmbito da prestação de contas, as matérias tratadas nos relatórios em apreço, permitiram verificar que:

Instrução do processo

- **16.** As contas de gerência analisadas não foram instruídas com todos os documentos referenciados na Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004.
- 17. A redação da ata da reunião de apreciação das contas não cumpriu inteiramente o disposto na alínea a) do ponto IV da Instrução.

Mapas de prestação de contas

18. Os mapas 7.1 – Controlo orçamental – Despesa, 7.2 – Controlo orçamental – Receita, 7.3 – Fluxos de caixa, 7.4 – Situação financeira, 7.5.1 – Descontos e retenções, 7.5.2 – Entrega de descontos, 7.7.1 – Orçamento – Despesa, 7.7.2 – Orçamento – Receita, 7.8 – Decomposição das dívidas dos clientes e utentes c/c e 8.3.1-1 – Alterações orçamentais – Despesa não cumpriam integralmente com o modelo definido no POCMS.

As situações expostas traduzem, ainda, o incumprimento da alínea a) do n.º 1 do ponto II da Instrução do Tribunal de Contas, que determina que a prestação de contas compreende os (...) mapas e anexos às demonstrações financeiras conforme os modelos definidos (...) nos planos sectoriais que lhe forem aplicáveis (...)".

- 19. Os extratos de conta foram apresentados por classificação patrimonial, e com um nível de desagregação variado e nem sempre coincidente com o referenciado nas correspondências a cada rubrica de classificação económica nos mapas orçamentais, o que dificultou o desenvolvimento da análise sobre o controlo da execução orçamental.
- **20.** Nos mapas 7.7 *Orçamento anual* a designação das rubricas, que nem sempre apresentou conformidade com os anexos I e II do DL n.º 26/2002, de 14 de fevereiro¹⁹, foi referenciada por conta patrimonial, e as dotações e as previsões foram inscritas, também, por conta patrimonial, situações que, além de incorretas, conflituam com a natureza daqueles mapas.
 - No mapa 7.7.1 *Orçamento Despesa* algumas rubricas, desagregadas em alíneas, foram incorretamente apresentadas. Noutras rubricas, as dotações referentes a anos anteriores não foram inscritas por alíneas.
- **21.** Determinadas alterações orçamentais autorizadas foram, indevidamente, sustentadas nos mapas 8.3.1 *Alterações orçamentais*, que nos termos do POCMS constituem anexos às demonstrações financeiras.

1,

¹⁹ Diploma que aprova os códigos de classificação económica das receitas e das despesas públicas. Foi retificado pela Declaração de Retificação n.º 8-F/2002, de 28 de fevereiro, e alterado pelo DL n.º 69-A/2009, de 24 de março.





Secção Regional dos Açores

Auditoria de Acompanhamento da Aplicação do POCMS (11/108.03)

- 22. A designação das rubricas de classificação económica nos mapas 8.3.1 *Alterações orçamentais* não correspondia totalmente à definida nos anexos I e II do DL n.º 26/2002, de 14 de fevereiro, e certas rubricas, desagregadas em alíneas, não apresentavam a respetiva denominação.
- **23.** Entre os mapas de alterações e de controlo orçamentais e os 7.7 *Orçamento anual* não existia:
 - Idêntica correspondência entre as rubricas de classificação económica e patrimonial;
 - O mesmo nível de desagregação das rubricas de classificação orçamental;
 - Consentaneidade nas previsões e dotações iniciais, reforços, anulações e previsões e dotações corrigidas.

Princípios orçamentais e contabilísticos

- **24.** Foram autorizadas alterações orçamentais no decurso da gerência seguinte, situação que evidencia a inobservância do princípio da anualidade [artigo 2.º da LEORAA e ponto 3.1 *Princípios orçamentais* do POCMS].
- 25. As contas 218 Clientes de cobrança duvidosa e 291 Provisões para cobranças duvidosas não foram movimentadas para todas as situações previstas, e a conta 39 Provisões para depreciação de existências não foi utilizada, em desrespeito ao princípio da prudência [alínea f) do ponto 3.2 Princípios contabilísticos conjugado com o ponto 2.7.1 Provisões, do POCMS].
- **26.** Não foram registados na conta 27 *Acréscimos e diferimentos* todos os custos suscetíveis de serem imputáveis a cada exercício, pelo que o princípio da especialização (ou do acréscimo) não foi integralmente cumprido [alínea d) do ponto 3.2 *Princípios contabilísticos* do POCMS].

Operações orçamentais

- **27.** As transferências correntes e de capital, provenientes da Administração Regional, foram inscritas e executadas em rubricas de classificação económica indevidas.
- **28.** Não foram efetuadas as operações de encerramento das contas da classe 0 *Contas do controlo orçamental e de ordem*.
- **29.** Os montantes registados nas contas 02211 *Reforços*, 02212 *Anulações*, 0321 *Reforços* e 0322 *Anulações* diferiam dos autorizados em sede orçamental.
- **30.** A conta 026 *Cabimentos* não continha o registo de todos os documentos verificados.
- **31.** O saldo registado na conta 027 *Compromissos* apresentava-se inferior ao total de pagamentos efetuados na gerência.





Secção Regional dos Açores

Auditoria de Acompanhamento da Aplicação do POCMS (11/108.03)

32. As contas 033 – *Créditos especiais*, 04 – *Orçamento de exercícios futuros* e 05 – *Compromissos de exercícios futuros* não foram movimentadas.

Operações extraorçamentais

- 33. O mapa 7.3 *Fluxos de caixa* não refletia, devidamente, os saldos da gerência anterior e para a gerência seguinte, de fundos próprios e de fundos alheios, nem os recebimentos e os pagamentos por operações orçamentais e extraorçamentais.
- 34. As operações extraorçamentais não estavam sustentadas por uma plataforma informatizada e automática que garantisse a correta afetação dos descontos e retenções aos grupos 01 Receitas do Estado e 02 Outras Operações de Tesouraria, do capítulo 17 Operações extraorçamentais, e das respetivas entregas nos subagrupamentos 01 Receitas do Estado e 02 Outras Operações de Tesouraria, do agrupamento 12 Operações extraorçamentais.
- **35.** Os mapas 7.5.1 *Descontos e retenções* e 7.5.2 *Entrega de descontos e retenções* não refletiam, de forma verdadeira e apropriada, respetivamente, os descontos, as retenções e as entregas, efetuados na gerência.

Operações patrimoniais

- **36.** A conta 228 *Faturas em receção e conferência* não foi utilizada, em situações de comprovado atraso no registo contabilístico das faturas.
- 37. As peças financeiras não continham as contas 2511.17.01 Operações de tesouraria Retenção de receitas do Estado, 2521.12.01 Orçamento do exercício Operações de tesouraria Entrega de receitas do Estado e 2521.12.02 Orçamento do exercício Outras operações de tesouraria, e o montante registado na conta 2511.17.02 Outras operações de tesouraria apresentava-se incorreto.
- **38.** Os pagamentos efetuados no período complementar foram incorretamente registados a 31 de dezembro, em incumprimento do disposto no n.º 2 da Orientação Norma interpretativa n.º 1/2001 Período complementar, pelo que, no Balanço, o montante registado na conta 12 *Depósitos em instituições financeiras*, refletiu, indevidamente, os pagamentos realizados naquele período.
 - A conta 25221 Período complementar não foi utilizada.
- **39.** Apesar de vigorar o sistema de inventário permanente, as contas 38 Regularização de existências, 693 Perdas em existências e 793 Ganhos em existências, não foram utilizadas.
- **40.** Não foram registadas amortizações.
- **41.** A designação de determinadas contas patrimoniais não correspondia à estipulada no POCMS.





Secção Regional dos Açores

Auditoria de Acompanhamento da Aplicação do POCMS (11/108.03)

Relatório de gestão

42. O relatório de gestão não abordou, integralmente, todos os aspetos previstos no ponto 13 – *Relatório de gestão* do POCMS.

Informação complementar

- **43.** A aprovação das alterações orçamentais não ocorreu de forma sequencial, contrariamente ao disposto no n.º 1 do artigo 6.º do DL n.º 71/95, de 15 de abril.
- **44.** Não foi cumprido o princípio da unidade de tesouraria, conforme dispõem os respetivos diplomas que aprovaram o ORAA, no período compreendido entre 2009 e 2011, e os pontos 31 e 32 da Circular n.º 2, de 23-02-1996, da Direção Regional do Orçamento e Tesouro.

III.2 - Acatamento de recomendações

Na sequência das constatações efetuadas, procurou-se determinar o acolhimento das recomendações formuladas por este Tribunal referentes à aplicação dos princípios e regras do POCMS e, ainda, ao cumprimento das Instruções do Tribunal de Contas n.º 1/2004, de 14 de fevereiro, e à aplicação do DL n.º 26/2002, de 14 de fevereiro, e do n.º 2 da Orientação – Norma interpretativa n.º 1/2001 – Período complementar.

Este levantamento, baseado nas constatações efetuadas no decurso das ações de fiscalização e/ou em sede de verificação de acatamento de recomendações, abrangeu treze dos trabalhos mencionados no ponto III.1 – *Resultados obtidos nas ações de fiscalização sucessiva*²⁰.

A leitura do Quadro 2 permite inferir que foi significativo o número de situações em que as recomendações não foram acolhidas ou as entidades não se pronunciaram sobre o seu acatamento.

Quadro 2: Acatamento de recomendações

Recomendações	N.º			Situ	ação		
Recomendações	Relatórios	IA	INA	SI	RA	RAP	RNA
Verificação prévia de cabimento em cum- primento das regras definidas.	6	3	1	2			
Elaboração da norma de controlo interno de acordo com o estipulado.	1						1
Desenvolvimento de esforços no sentido de garantir a segregação de funções.	1	1					
Elaboração mensal das reconciliações bancárias.	1	1					
Funcionamento da tesouraria assente num sistema de fundo fixo.	3	1		2			

²⁰ Vide Anexo 1.





Secção Regional dos Açores

Auditoria de Acompanhamento da Aplicação do POCMS (11/108.03)

B	N.º			Situ	ação		
Recomendações	Relatórios	IA	INA	SI	RA	RAP	RNA
Contagem física presencial dos valores em caixa nos termos estipulados.	3	2		1			
Observação das regras estabelecidas para a constituição de fundos de maneio.	2	2					
Inventariação física periódica da totalidade das existências.	1			1			
Atualização oportuna dos registos de entrada e saída das existências.	1	1					
Verificação física periódica dos bens de equipamento.	2	2					
Instrução do processo de prestação de contas nos termos da Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004.	11	3		1		3	4
Cumprimento integral dos modelos dos mapas de prestação de contas.	10	2		2	1	1	4
Apresentação da relação de documentos de receita e despesa por rubrica de classificação económica.	1						1
Preenchimento integral e fidedigno dos mapas 7.1 – Controlo orçamental – Despesa, 7.2 – Controlo orçamental – Receita e 8.3.1 – Alterações orçamentais.	11	6		1	1		3
Integração compatível entre os mapas de execução orçamental e os 7.7 – Orçamento anual.	7	4					3
Respeito pelo princípio contabilístico da prudência.	7	1			2	1	3
Cumprimento integral do princípio contabilístico da especialização (ou do acréscimo).	7	2		1	1		3
Criação das rubricas 06.04.01 – Transfe- rências correntes – Administração regio- nal – Região Autónoma dos Açores e 10.04.01 – Transferências de capital – – Administração regional – Região Autó- noma dos Açores.	9	2	3	1			3
Utilização das contas 04 – Orçamento de exercícios futuros e 05 – Compromissos de exercícios futuros.	8	2		2			4
Correção do mapa 7.3 – Fluxos de Caixa, de modo a refletir, devidamente, os saldos da gerência anterior e para a gerência seguinte, de fundos próprios e fundos alheios, e os recebimentos e pagamentos, por operações orçamentais e extraorçamentais.	4	1		1			2
Devida classificação das operações de tesouraria, de modo a distinguir as que se reportam a receitas do Estado das adstritas a outras entidades.	6	2	2	1			1





Secção Regional dos Açores

Auditoria de Acompanhamento da Aplicação do POCMS (11/108.03)

Pasamandasãos	N.º	Situação											
Recomendações	Relatórios	IA	INA	SI	RA	RAP	RNA						
Informação contida nos mapas 7.5.1 – Descontos e Retenções e 7.5.2 – Entrega de Descontos e Retenções de acordo com o estabelecido.	9	2	1	2			4						
Utilização da conta 228 - Faturas em receção e conferência.	2		1				1						
Utilização das contas 2511.17.01 – Operações de tesouraria – Retenção de receitas do Estado, 2521.12.01 – Operações de tesouraria – Entrega de receitas do Estado e 2521.12.02 – Outras operações de tesouraria e correta movimentação da conta 2511.17.02 – Outras operações de tesouraria.	6	2		2			2						
Cumprimento do disposto no n.º 2 da Orientação – Norma interpretativa n.º 1/2001 – Período complementar.	7	2		2			3						
Utilização da conta 25221 – Período complementar.	4	1		1			2						
Utilização das contas 38 – Regularização de existências, 693 – Perdas em existências e 793 – Ganhos em existências.	1						1						
Registo contabilístico das amortizações.	1			1									
Elaboração do relatório de gestão de acordo com o disposto no ponto 13 do POCMS.	8	1			3		4						
Acatamento de todas as recomendações formuladas por este Tribunal, em sede dos relatórios já aprovados em anteriores processos de fiscalização.	6	2		3		1							

IA – Informação de acolhimento; INA – Informação de não acolhimento; SI – Sem informação; RA – Recomendação acolhida;

RAP – Recomendação acolhida parcialmente; RNA – Recomendação não acolhida.





Secção Regional dos Açores

Auditoria de Acompanhamento da Aplicação do POCMS (11/108.03)

III.3 - Apreciação global

A inventariação dos resultados obtidos nos trabalhos de fiscalização sucessiva, bem como o apuramento do grau de acatamento das recomendações formuladas por este Tribunal, evidenciaram, sobretudo, que:

- Na realização da despesa, as Unidades de Saúde não cumpriam integralmente com as regras definidas no artigo 21.º e seguintes do DL n.º 155/92, de 28 de julho, e nos n.º 1, 2 e 4 do artigo 18.º da LEORAA.
- ➤ O POCMS, de aplicação obrigatória, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 898/2000, de 28 de setembro, desde 29-09-2000, ainda não se encontrava devidamente aplicado nas diferentes unidades de saúde da RAA, porquanto:
 - O sistema de controlo interno promovido não se apresentava inteiramente harmonizado com os métodos e procedimentos estabelecidos.
 - A estrutura dos mapas de prestação de contas prestados e a informação neles contida não cumpriam, integralmente, com as regras orçamentais e com o POCMS, pelo que estes não traduziam, de forma verdadeira e apropriada, a evolução e a execução orçamentais da gerência, por rubrica de classificação económica, e a situação financeira de cada unidade de saúde.
- A aplicação informática utilizada pelo setor de contabilidade:
 - Não contemplava a integração entre os mapas orçamentais autorizados e os de execução orçamental.
 - Não continha uma plataforma compatível e automática entre as operações orçamentais e as patrimoniais.
 - Não se encontrava integrada com a destinada ao setor de aprovisionamento.

De um modo geral, as **situações de incumprimento detetadas** por este Tribunal foram **corroboradas pelos responsáveis** das unidades de saúde, tendo sido imputadas, sobretudo, à **ausência de formação adequada** dos seus colaboradores, bem como, às **imperfeições e caducidade da aplicação informática** *SIDC*, em uso no setor de contabilidade²¹.

Manifestaram incapacidade de intervenção na correção das ineficiências do suporte informático e, em particular, da parametrização dos mapas disponibilizados que tinham por base fórmulas a que as unidades de saúde não tinham acesso.

Para a solução dos problemas detetados, revelaram encontrar-se dependentes da Administração Central dos Sistemas de Saúde, IP, na qualidade de entidade gestora desta aplicação, tendo referido que o apoio prestado era pouco ou inexistente, e que as questões colocadas, por vezes, não obtinham resposta.

-

²¹ Aplicação fornecida pelo então Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde, IP, extinto pela Administração Central dos Sistemas de Saúde, IP, criada pelo DL n.º 212/2006, de 27 de outubro.





Secção Regional dos Açores

Auditoria de Acompanhamento da Aplicação do POCMS (11/108.03)

Nas alegações apresentadas acrescentaram, ainda, que a resolução das irregularidades da informação contabilística prestada se encontrava dependente da implementação do *SIS-ARD*.

III.4 - Implementação do SIS-ARD - Ponto de situação

III.4.1 - Caraterização global, objetivos e enquadramento

O fornecimento dos bens e serviços para a implementação do *SIS-ARD*, objeto de concurso público internacional, com um preço base fixado de \in 2 350 000,00, foi adjudicado ao concorrente Indra Sistemas Portugal, SA, pelo preço de \in 4 330 504,80, acrescido de IVA à taxa de 15%, perfazendo um montante global de \in 4 980 080,20²².

O **contrato**, celebrado a **10-08-2006**, com início de vigência no dia da sua assinatura, fixou o prazo de execução em 20 meses (*terminus* em abril de 2008), com o limite máximo de 24 meses (*terminus* em agosto de 2008).

A aquisição do SIS-ARD pressupunha a implementação de um sistema de informação de suporte à atividade do Serviço Regional de Saúde, e das respetivas instituições intervenientes, com vista a promover o desenvolvimento profissional contínuo e a melhorar os resultados em Saúde, a gestão técnico-assistencial, operacional e estratégica, a qualidade e oportunidade da informação [artigo 22.º do caderno de encargos].

O fornecimento do *SIS-ARD* envolvia a realização de serviços de especificação, arquitetura, desenvolvimento, validação e instalação do sistema de informação, definição do equipamento necessário para suportar o sistema de informação, formação inerente à sua utilização, gestão e configuração e manutenção e assistência técnica [cláusula 1.ª do contrato].

Dos módulos aplicacionais contemplados no artigo 23.º do caderno de encargos, e elencados no Anexo 2, destaca-se o de *gestão de recursos financeiros*, através do qual era prevista a aplicação integral do POCMS e das regras impostas pelo artigo 21.º e seguintes do DL n.º 155/92, de 28 de julho.

Nos termos do disposto no ponto 23.2.7 do artigo 23.º do caderno de encargos, aquele módulo tinha como objetivo dar resposta ao seguinte conjunto de funcionalidades:

²² O concurso público n.º 1/2005 e a adjudicação foram deliberados em assembleia geral da Saudaçor, de 14-02-2005 e de 12-06-2006, respetivamente.

Os concorrentes preteridos, por ordem de classificação, foram a Accenture, SA, a CPC HS, a ONI Telecom, a PT Comunicações, SA, o Consórcio MNI, Novabase e Datinfor, a Siemens, SA e a Fujitsu Services — Tecnologias de Informação, Lda. / DTS — Sociedade Açoreana de Desenvolvimento de Tecnologias e Serviços.

Os montantes adjudicados são os constantes da cláusula 24.ª do contrato.

Para uma análise detalhada sobre o processo de aquisição do *SIS-ARD vide* página 46 e seguintes do relatório de auditoria n.º 15/2007-FS/SRATC, aprovado a 16-05-2007, disponível no caminho http://www.tcontas.pt/pt/actos/rel_auditoria/2007/audit-srate-rel015-2007-fs.pdf.





Secção Regional dos Açores

Auditoria de Acompanhamento da Aplicação do POCMS (11/108.03)

- "a. Gerir a contabilidade da instituição, permitindo classificar os documentos contabilísticos e efetuar o registo dos movimentos referentes a receitas e despesas;
- b. Gerir a tesouraria da instituição, permitindo elaborar o caixa diário e a conferência de movimentos bancários;
- c. Gerir a informação resultante da prestação de cuidados de saúde (ex.: Grupos de Diagnóstico Homogéneo) para gerar a faturação da instituição, permitindo emitir as faturas aos seus clientes (ex.: subsistemas, privados, convencionados, etc.);
- d. Gerir os recebimentos de receitas da instituição (ex.: receitas resultantes da prestação de serviços efetuada pela Delegação de Saúde);
- e. Efetuar a cabimentação de despesas e processar os pagamentos a fornecedores e os reembolsos e ajudas de custo aos utentes;
- f. Elaborar o orçamento da instituição e os mapas previsionais contabilísticos e financeiros;
- g. Gerir a contabilidade analítica da instituição, permitindo criar centros de custo e definir as regras de alocação de custos (diretos e indiretos) e de receitas por cada centro de custo;
- h. Permitir flexibilidade de configuração de soluções públicas e privadas nos contratos programa e nos acordos de faturação;
- i. Emitir os mapas contabilísticos, incluindo a Conta de Gerência, Balanço, Balancetes, Mapa de Amortizações e Demonstração de Resultados;
- Gerar mensagens e avisos de âmbito interno para o próprio serviço alertando para a aproximação do vencimento de juros sobre determinada despesa por pagar;
- k. Gerar mensagens e avisos de âmbito interno para a Administração, informando sobre a evolução da situação contabilística e financeira da unidade de saúde.".

Ao nível do acompanhamento da execução do contrato, a Saudaçor criou uma estrutura funcional de suporte ao desenvolvimento e implementação do *SIS-ARD*, com responsabilidades definidas²³ – Anexo 3.

_

²³ A cláusula 6.ª do contrato e o artigo 8.º do caderno de encargos determinaram que a Saudaçor poderia "(...) aceder livremente e a todo o momento, a qualquer fase de execução do projeto (...)" sempre que considerasse "(...) relevante para o acompanhamento dos trabalhos do adjudicatário e para assegurar a compatibilidade do produto final com os objetivos inicialmente estabelecidos." e designar "(...) em qualquer altura (...) um colaborador ou uma entidade para acompanhar os trabalhos do adjudicatário." e "(...) um Diretor de Projeto para coordenar e fiscalizar os trabalhos do adjudicatário.". Acrescentava o n.º 4 da cláusula 6.ª que, "De quaisquer reuniões no âmbito da coordenação, fiscalização e execução do Plano do Projeto serão redigidas atas (...)", pela Indra, contendo "(...) obrigatoriamente uma síntese conclusiva.".





Secção Regional dos Açores

Auditoria de Acompanhamento da Aplicação do POCMS (11/108.03)

III.4.2 - Incumprimento do prazo contratual e penalidades contratuais

A **28-09-2007** foi celebrada uma adenda ao contrato, cuja cláusula 1.ª concedeu prorrogação do prazo estabelecido para a conclusão dos serviços, implementação e entrada em funcionamento do *SIS-ARD*, para 33 meses — mais 13 que o inicial e mais 9 que o limite máximo —, situando, assim, a data de conclusão em maio de 2009.

Durante a execução do contrato para a implementação do *SIS-ARD* foram, ainda, solicitadas vinte alterações ao projeto²⁴, das quais se salientam as propostas de alteração do plano de entrega e de implementação do módulo *sistema integrado de gestão de unidades de saúde (SIGUS)*, de iniciativa da Indra – Quadro 3.

Quadro 3: Solicitações de mudança – Módulo SIGUS

		Documento de so	licitação de mudança	
	SIS-ARD-DOC-CM-014-100, de 16-12-2008	SIS-ARD-DOC-CM-016-100, de 26-02-2009	SIS-ARD-DOC-CM-018-500, de 20-10-2009	SIS-ARD-DOC-CM-020-100, de 10-11-2009
Mudança solicitada	Alteração do plano de entrega e implementação dos módulos constituintes do sub-grupo SIGUS e adoção e implementação de dois módulos de partners Indra para os departamentos Banco de sangue e Alimentação e dietética.	Alteração da data de entrega e implementação dos módulos constituintes da Fase II do subgrupo SIGUS - módulos administrativo e clínicos de consultas externas.	Implementação de projeto - SIGUS - Fase II - HSEAH.	Alteração da data de entrega e implementação das Fases III e IV da componente SIGUS.
Motivos da solicitação de mudança	Efetiva implementação dos módulos SIGUS e entrega de um sistema integrado de excelência.	Entrega única e integrada dos módulos <i>SIGUS</i> - Fase II.	Necessidade de ampliação dos serviços de implementação para possibilitar implementação piloto no HSEAH dos módulos clínicos para consultas externas.	Necessidade, manifestada pela Saudaçor, de implementar todos os módulos <i>SIGUS</i> que suportem a atividade assistencial do HSEAH, implicando a revisão de todo o cronograma de entrega das fases III e IV.
Impacto no custo do projeto	não aplicável	não aplicável	€ 65.171,00 + despesas de deslocação e estadia (não quantificadas neste documento)	€ 559.643,00 + despesas de deslocação e estadia (não quantificadas neste documento)
Impacto no cronograma do projeto	Impacto direto no módulo SIGUS sem afectar a entrega global do projeto. Fase II: janeiro a abril de 2009 Fase III: maio a agosto de 2009 Fase IV: agosto a novembro de 2009	Previsto: janeiro a abril de 2009 Proposto: abril a junho de 2009	Fase II: agosto, outubro e novembro de 2009	Fase III validação: novembro a dezembro de 2009 implementação: março e abril de 2010 Fase IV validação: abril e maio de 2010 implementação: maio a julho de 2010
Situações verificadas	Não contém assinaturas, nem a identificação do avaliador da Saudaçor. A avaliação do Comité de Direção (mudança aceite ou recusada) não está preenchida. Incongruência na paginação.	Não contém assinaturas nem a identificação do avaliador da Saudaçor. A avaliação do Comité de Direção (mudança aceite ou recusada) não está preenchida. Incongruência na paginação.	Não contém assinaturas. A avaliação do Comité de Direção (mudança aceite ou recusada) não está preenchida. Incongruência na referência:SIS-ARD-DOC-CM-018-500 / SIS-ARD-DOC-CM-018-400. Incongruência na paginação.	Não contém assinaturas nem a identificação do avaliador da Saudaçor. A avaliação do Comité de Direção (mudança aceite ou recusada) não está preenchida. Incongruência na paginação. A data constante dos Anexos A, B, C e D é incongruente: 06-11-2009.

Fonte: Officio n.º Saud-Sai/2012/550, de 16-04-2012, da Saudaçor, e documentos anexos

²⁴ Cf. Anexo 4.

_

Doze das propostas de alteração ao projeto foram de iniciativa da Saudaçor, e sete, da Indra. Não foi possível aferir a entidade solicitante da mudança n.º SIS-ARD-DOC-CM-011-100, de 26-03-2008.





Secção Regional dos Açores

Auditoria de Acompanhamento da Aplicação do POCMS (11/108.03)

Apesar de três das quatro solicitações de mudança terem ocorrido em 2009, não existe evidência de um efetivo acompanhamento da execução do contrato nesse ano, na medida em que, para além dos três relatórios de progresso, apenas se regista uma ata de reunião da direção e gestão de projeto²⁵ – Anexo 5.

Na sequência do último documento de controlo de mudança solicitado — n.º SIS-ARD-DOC-CM-020-100, de 10-11-2009 —, e de acordo com o exposto nos ofícios n.º Saud-Sai/2010/333, de 02-02-2010, e Saud-Sai/2010/1415, de 02-08-2010, dirigidos à Indra, e na ata da Saudaçor n.º 11-16, de 22-12-2011:

- **a.** A Indra apresentou, a **21-01-2010**, por *correio-e*, uma proposta de alteração do documento de controlo de mudança n.º SIS-ARD-DOC-CM-020-100, de 10-11-2009, nomeadamente quanto à calendarização das fases III e IV do módulo *SIGUS*, adiando a sua entrada em produção para novembro de 2010.
- b. Esta proposta foi rejeitada pela Saudaçor, com fundamento no despacho do Secretário Regional da Saúde, de 29-01-2010, segundo o qual o prazo contratual para a entrada em produção daquele módulo foi fixado para 30-07-2010 prazo extensível, também, aos módulos relativos aos recursos humanos, materiais e financeiros, sob pena de aplicação das penalidades contratuais em caso de incumprimento.
- c. A **30-07-2010**, não se encontravam validados nem concluídos o módulo *SIGUS*, nem os relativos aos recursos humanos, materiais e financeiros.
- d. A 02-08-2010, a Saudaçor notificou a Indra da intenção de aplicar, a partir daquela data, as penalidades contratuais diárias no fornecimento dos serviços referentes aos módulos em atraso, devido ao incumprimento do prazo contratualmente estabelecido (30-07-2010).

Nos termos do n.º 1 da cláusula 13.ª do contrato, o incumprimento dos prazos fixados determina a aplicação de uma multa diária de 1/1000 proporcional ao valor do módulo em atraso, até à finalização dos respetivos fornecimentos.

2

²⁵ Na análise aos documentos disponibilizados de acompanhamento da execução do *SIS-ARD* verificouse que as atas decorrentes das reuniões de direção e gestão do projeto não continham a síntese conclusiva, obrigatória nos termos do n.º 4 da cláusula 6.ª do contrato. Em alguns daqueles documentos, a referência e/ou a data e/ou o texto estavam rasurados informaticamente.

Constatou-se, ainda, que os documentos relativos às reuniões de ponto de situação não indicavam os participantes e, em incumprimento ao determinado no n.º 4 do artigo 6.º do caderno de encargos, não estavam referenciados como *atas* nem continham identificação numérica.

Salienta-se, por último, que todos os documentos remetidos pela Saudaçor, e tratados neste âmbito, não se encontravam assinados.

Relativamente a esta última matéria, a Saudaçor esclareceu, em contraditório, que aquela situação:

[&]quot;(...) prende-se com a metodologia seguida durante o projeto, na medida em que os documentos de gestão de projeto alvo de análise e acordo entre as partes eram arquivados através de um repositório eletrónico das suas versões finais (...)".





Secção Regional dos Açores

Auditoria de Acompanhamento da Aplicação do POCMS (11/108.03)

A **07-09-2010**, a intenção de aplicação das penalidades contratuais foi contestada pela Indra, que requereu a aceitação da calendarização já proposta: novembro de 2010.

A **06-10-2010**, pelo ofício n.º Saud-Sai/2010/1677, a Saudaçor comunicou à Indra ser seu entendimento "(...) não existirem fundamentos para revogar a decisão de aplicação de multas contratuais, pelo que a mesma se mantém, nos termos da Cláusula 13^a n.º 1 do Contrato (...)". Assim, foram acionadas as penalidades contratuais, no montante global de € 791 273,87²⁶, relativamente aos módulos SIGUS e enterprise resource planning, conforme se segue:

- 1. A 06-10-2010: notificação à Indra da aplicação de multa no montante de € 186 182,09, referente ao período de 31-07-2010 a 06-10-2010²⁷ [ofício n.º Saud-Sai/2010/1677, de 06-10-2010].
- **2.** A 04-01-2011: notificação à Indra da aplicação de multa no montante de € 243 679,50, referente ao período de 31-07-2010 a 03-01-2011²⁸ [ofício n.º Saud-Sai/2011/8, de 04-01-2011].
- **3.** A 08-09-2011: notificação à Indra da aplicação de multa no montante de € 361 412,29, referente ao período de 31-07-2010 a 15-05-2011²⁹ [ofício n.º Saud-Sai/2011/1442, de 08-09-2011].

A **22-03-2011**, pelo ofício n.º Saud-Sai/2011/511, a Saudaçor comunicou à Indra que, por despacho do Secretário Regional da Saúde, de 28-02-2011, mantinha a posição de existência de incumprimento contratual imputável àquela empresa não prescindindo dos direitos contratuais previstos, mas que não seriam acionados quaisquer mecanismos de resolução do contrato até 15-05-2011.

Pese embora o desenvolvimento da execução do contrato, em 2010, foram registadas, apenas, duas reuniões de direção e gestão de projeto – a 14 de outubro e 16 de novembro – e três reuniões de ponto de situação – a 14 de julho, 14 de outubro e 16 de novembro – Anexo 5.

Em 2011, foram registadas, unicamente, quatro reuniões de direção e gestão de projeto e de ponto de situação, ocorridas em datas coincidentes: 12 de janeiro, 16 de fevereiro, 16 de março e 19 de abril³⁰ – Anexo 5.

²⁶ De acordo com a Saudaçor "(...) o cálculo dos valores das multas foi efetuado nos termos contratuais, tendo em conta o valor de cada módulo em atraso nos termos do cronograma financeiro do projeto e o número de dias de prazo excedido (...)" [ofício n.º Saud-Sai/2012/550, de 16-04-2012]. Conforme decorre do Anexo B − (Plano de Pagamentos) da adenda ao contrato para a implementação do SIS-ARD, o preço dos módulos SIGUS e enterprise resource planning era de € 837 307,38 (s/ IVA) e de € 1 900 664,48 (s/ IVA), respetivamente.

²⁷ No auto de multa foram aplicados 68 dias de atraso.

²⁸ No auto de multa foram aplicados 89 dias de atraso.

²⁹ No auto de multa foram aplicados 132 dias de atraso.

³⁰ Por insuficiência de informação, não foi possível afetar, à estrutura definida, as atas das reuniões com as ref. ^{as} SIS-COM-DOC-AC-020-200, de 29 e 30 de julho de 2009, e PDS-DOC-AC-104-101_VFINAL, de 27-01-2011.





Secção Regional dos Açores

Auditoria de Acompanhamento da Aplicação do POCMS (11/108.03)

Em cumprimento do exercício do **contraditório**, a Saudaçor referiu o seguinte:

"(...) as reuniões de acompanhamento não possuíam uma periodicidade definida. Na verdade, existiam semanalmente reuniões sectoriais de trabalho entre os intervenientes (grupos de trabalho, gestores de projeto, incluindo reuniões de análise funcional e de validação). As reuniões ao nível de comité estratégico apenas se realizavam quando se revelavam necessárias em termos de definições macro para o projeto, sem prejuízo do acompanhamento diário efetuado pelos seus membros (...).

Nessa medida, entende-se que a referência à periodicidade dos registos de reuniões de gestão de projeto não implica nem evidencia a falta de um acompanhamento da execução do contrato.".

No que concerne ao recebimento das verbas decorrentes das penalidades contratuais acionadas, questionada a Saudaçor sobre o assunto, foi referido que³¹:

"Nos termos legais, a aplicação das multas contratuais efetiva-se através de deduções aos pagamentos contratuais que se lhes seguirem. Ora, considerando que, em virtude da Cláusula 2.ª da Adenda ao Contrato, todos os pagamentos foram remetidos para a altura da aceitação final do sistema, uma vez que não foram pagos quaisquer valores desde a data de aplicação das multas, não existiram ainda deduções a pagamentos e, consequentemente, não houve ainda recebimento dos valores das multas contratuais aplicadas (...)".

No âmbito deste contrato, o último pagamento à Indra ocorreu a 23-06-2008 e o 1.º auto de aplicação de multas data de 06-10-2010.

Quanto ao direito à caução prestada pela Indra, no valor de 5% do montante total da prestação de serviços, com exclusão do IVA, e às indemnizações legais, nos termos previstos no n.º 2 da cláusula 15.ª e no n.º 1 da cláusula 19.ª do contrato, a Saudaçor esclareceu que³²:

"Não foi ainda acionada a garantia bancária existente, o que será feito oportunamente, na medida em que, após a resolução do contrato que se operou por ofício de 10 de Fevereiro de 2012, está a ser avaliado o apuramento de quantias ou indemnizações devidas, incluindo as multas contratuais aplicadas.".

À data da elaboração do presente relatório, desconhece-se o ponto de situação relativamente a estas matérias.

³¹ Cf. ofício n.º Saud-Sai/2012/550, de 16-04-2012.

³² Cf. ofício n.º Saud-Sai/2012/550, de 16-04-2012.





Secção Regional dos Açores

Auditoria de Acompanhamento da Aplicação do POCMS (11/108.03)

III.4.3 - Resolução do contrato

A **16-05-2011**, em reunião presencial, a Indra entregou os trabalhos realizados até àquela data, através da disponibilização do protótipo, em suporte magnético, para validação. De acordo com a Saudaçor, não foi recebida a documentação de apoio em suporte papel, para efeitos de planos de testes, em incumprimento ao previsto nas cláusulas 4.ª e 7.ª do contrato³³.

Previamente à receção e aceitação contratual, a Saudaçor solicitou à empresa Accenture – Consultores de Gestão, SA, um relatório de análise e testes de validação do sistema, visando a verificação de conformidade relativamente ao contratualmente estabelecido, com vista a fundamentar a devida aceitação³⁴.

No relatório técnico, datado de agosto de 2011, lê-se:

"Como resumo dos trabalhos de validação sobre a aplicação SIS-ARD conclui-se que esta apresenta não conformidades e lacunas com importância tal, que não nos permitem considerar a sua validade para disponibilização em ambiente produtivo no imediato, estimando-se um esforço temporal significativo para a concretização desse objetivo.".

A **16-09-2011**, em reunião presencial, a Saudaçor solicitou, ainda, à sociedade de advogados Borges da Ponte, Linhares Dias & Associados, RL, um parecer jurídico para avaliação da existência, ou não, de incumprimento contratual, por parte da Indra, e das consequências dali decorrentes.

O parecer, datado de **30-09-2011**, conclui verificarem-se "(...) as condições para resolução do contrato, nos termos da cláusula 18° ns. 1 e 2 do Caderno de Encargos e n.º 3 da cláusula 19.ª do contrato."³⁵, acrescentando que "(...) Deverá o adjudicatário ser notificado da intenção de rescisão (...) com a cominação de rescisão caso os mesmos não sejam removidos no prazo de 30 dias a contar da receção do ofício.".

A **04-10-2011**, pelo ofício n.º Saud-Sai/2011/1522, a Indra foi interpelada para a remoção, no prazo de 30 dias, das não conformidades constantes do relatório técnico de avaliação do *SIS-ARD*, em cumprimento do n.º 2 da cláusula 19.ª do contrato, advertindo que, caso não fosse cumprido o referido prazo, seriam desencadeados os mecanismos de resolução do contrato, nos termos estabelecidos.

 33 Cf. ofícios n. $^{\rm os}$ Saud-Sai/2011/1522, de 04-10-2011 e Saud-Sai/2012/928, de 02-08-2012, e ata n. $^{\rm o}$ 11-16, de 22-12-2011.

_

³⁴ Cf. ata n.º 11-16, de 22-12-2011.

³⁵ Os n. ^{os} 1 e 2 da cláusula 18.ª do Caderno de Encargos estabelecem que "1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. 2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços.".

O n.º 3 da cláusula 19.ª do contrato dispõe que "(...) considera-se incumprimento definitivo quando houver atrasos na prestação dos serviços superiores a 90 dias.".





Secção Regional dos Açores

Auditoria de Acompanhamento da Aplicação do POCMS (11/108.03)

A **17-10-2011** a Indra rebateu a interpelação, atribuindo àquela entidade a responsabilidade pelo incumprimento contratual³⁶.

Da análise efetuada pela Saudaçor à contestação da Indra, foi concluído que:

"(...) a Indra é claramente responsável pelos desajustes existentes no sistema de informação, não fornecendo à Saudaçor a tempo útil, os instrumentos e recursos capazes de suportar o desenvolvimento de um sistema de informação desta dimensão (...)".

Apesar da interpelação formal à Indra, a mesma não procedeu à remoção das não conformidades assinaladas no relatório técnico, e, assim, o sistema não apresentava condições de funcionalidade e operacionalidade, nem cumpria com o contratado [ata n.º 11-16, de 22-12-2011, da Saudaçor].

Pela ata n.º 11-16, de **22-12-2011**, foi deliberado, por unanimidade, pelo CA da Saudaçor, **proceder à resolução do contrato** para a implementação do *SIS-ARD*, celebrado com a Indra, por motivo de **incumprimento contratual** imputado àquela empresa, decisão ratificada pela RAA (acionista único da Saudaçor), a 04-01-2012.

A 10-02-2012, pelo ofício n.º Saud-Sai/2012/275, foi formalmente comunicado, à Indra, a resolução do contrato, com efeitos a partir daquela data.

Naquele oficio a Saudaçor expressou que "As desconformidades são graves, essenciais e colocam em causa todo o projeto, causando profundos danos e consequências no sistema de saúde da Região Autónoma dos Açores, na gestão do Serviço Regional de Saúde e das Unidades de Saúde e em última análise nos próprios utentes.".

III.4.4 - Pagamentos efetuados

O n.º 3 da cláusula 24.ª do contrato celebrado com a Indra para o fornecimento de bens e serviços para a implementação do *SIS-ARD*, alterado pelo n.º 1 da cláusula 2.ª da respetiva adenda, definiu as condições de pagamento do **encargo global** contratualizado, € **4,98 milhões**, conforme a seguir se apresenta – Quadro 4.

³⁶ Cf. carta datada de 17-10-2011, da Indra, e ofício n.º Saud-Sai/2012/275, de 10-02-2012, da Saudaçor.





Secção Regional dos Açores

Auditoria de Acompanhamento da Aplicação do POCMS (11/108.03)

Quadro 4: Condições de pagamento do contrato para o fornecimento de bens e serviços para implementação do *SIS-ARD*

Valor contratual € 4 980 080 (c/IVA)												
Contrato Inicial [n.º 3 da cláusula 24.º]		Adenda ao contrato inicial [n.º 1 da cláusula 2.º]										
20% → € 996 016 Assinatura do contrato (licenciamento) [alínea i)]		20% → € 996 016 Assinatura do contrato (licenciamento) [alínea i)]										
10% → € 498 008 Aceitação da arquitetura do sistema [alínea ii)]		10% → € 498 008 Aceitação da arquitetura do sistema [alínea ii)]										
10% → € 498 008 Aceitação do protótipo [alínea iii)]												
10% → € 498 008 Aceitação provisória da fase 1 do sistema [alinea iv)]		25% → € 1 245 020 Entrega e aceitação da análise e desenho de todos os módulos [aínea iii)]										
15% → € 747 012 Aceitação provisória da fase 2 do sistema [alinea v)]		And the second	30% → € 1 494 024 Entrega e aceitação da construção e parametrização de todos os módulos [alinea iv)]									
5% → € 249 004 Aceitação provisória da fase 3 do sistema [alínea vi)]		5% → € 249 004 Conclusão da formação de todos os módulos [aínea v)]										
20% → € 996 016 Aceitação final do sistema [alnea vii)]												
5% → € 249 004 Final do 1.º ano de garantia [alinea viii)]		5% → € 249 004 Final do 1.º ano de garantia [alínea vi)]										
5% → € 249 004 Final do 2.º ano de garantia [alinea ix.)]		5% → € 249 004 Final do 2.º ano de garantia [alinea vii)]										

Fonte: Contrato de fornecimento de bens e serviços para a implementação do SIS-ARD, celebrado entre a Saudaçor e a Indra, e respetiva adenda

No âmbito do contrato celebrado entre a Saudaçor e a Indra para a implementação do SIS-ARD, no montante de \in 4,98 milhões, foram **efetuados pagamentos** no total de \in **2,6 milhões** (c/ IVA), o correspondente a 52% do encargo global³⁷ – Quadro 5.

³⁷ Os documentos de despesa remetidos a coberto do ofício n.º Saud-Sai/2012/928, de 02-08-2012, não contêm as provas documentais dos pagamentos realizados.





Secção Regional dos Açores

Auditoria de Acompanhamento da Aplicação do POCMS (11/108.03)

Quadro 5: Pagamentos à Indra decorrentes do contrato para o fornecimento de bens e serviços para implementação do SIS-ARD

	Fases do Projecto												_								
Módulo		rranqu nciam e (20%)			finição ectura		Anális	e e Des (25%)	senho		nstruçã metriza (30%)		Fori	n ação ((5%)		Sarantia no / 2 a		Pro SIS- (10)	ARD	Exec (%)
	VC (€	10³)	Exec	VC (6	10³)	Exec (€	VC (€	10³)	Exec	VC (€	10³)	Exec	VC (€	10³)	Exec	VC (€	10³)	Exec	VC c/IVA	Exec (€ 10³)	(3)=(2)/(1)
	s/ IVA	c/ IVA	(€ 10³)	s/IVA	c/ IV A	10 ³)	s/IVA	c/ IVA	(€ 10³)	s/IVA	c/ IVA	(€ 10³) s/ IV	s/IVA	c/ IVA	(€ 10³)	s/IVA	c/ IVA	(€ 10³)	(€ 10³) (1)	(2)	
Sistema Integrado Gestão das US	167	193	193	84	96	96	209	241	84	251	289	0	42	48	0	84	96	0	963	373	38,7
Versão 1 (Centros de Saúde)	59	67	67	29	34	34	73	84	84	88	101	0	15	17	0	29	34	0	337	185	55,0
Versão 2 (Hospital Piloto)	33	39	39	17	19	19	42	48	0	50	58	0	8	10	0	17	19	0	193	58	30,0
Versão 3 (Consolidação v1 e v2)	25	29	29	13	14	14	31	36	0	38	43	0	6	7	0	13	14	0	144	43	30,0
Versão 4 (Integração Final)	25	29	29	13	14	14	31	36	0	38	43	0	6	7	0	13	14	0	144	43	30,0
Integração	25	29	29	13	14	14	31	36	0	38	43	0	6	7	0	13	14	0	144	43	30,0
Sistema Integrado Gestão da SRAS	65	74	74	32	37	37	81	93	0	97	112	0	16	19	0	32	37	0	372	112	30,0
Relações Publicas	13	14	14	6	7	7	16	18	0	19	22	0	3	4	0	6	7	0	72	22	30,0
Gestão Convenções	10	11	11	5	6	6	12	14	0	14	17	0	2	3	0	5	6	0	55	17	30,0
Evacuações	16	19	19	8	9	9	20	24	0	25	28	0	4	5	0	8	9	0	94	28	30,0
Autoridade de Saúde	26	30	30	13	15	15	33	38	0	39	45	0	7	8	0	13	15	0	151	45	30,0
Sistema R. Recenseamento Utentes	42	48	48	21	24	24	52	60	60	62	72	72	10	12	12	21	24	0	239	215	90,0
Enterprise Resource Planning	380	437	437	190	219	219	475	546	455	570	656	205	95	109	18	190	219	0	2.186	1.333	61,0
Recursos Materiais	144	166	166	72	83	83	180	208	208	217	249	100	36	42	0	72	83	0	830	556	67,0
Saudaçor	58	66	66	29	33	33	72	83	83	87	100	100	14	17	0	29	33	0	332	282	85,0
SRAS	29	33	33	14	17	17	36	42	42	43	50	0	7	8	0	14	17	0	166	91	55,0
Centros de Saúde e COA	29	33	33	14	17	17	36	42	42	43	50	0	7	8	0	14	17	0	166	91	55,0
Hospitais	29	33	33	14	17	17	36	42	42	43	50	0	7	8	0	14	17	0	166	91	55,0
Recursos Financeiros	70	81	81	35	40 16	40	88	101	101	106	121	0	18	20	0	35	40	0	405	223	55,0
Saudaçor	28	32	32	14	16	40 16	35	40	40	42	49	0	7	8	0	14	16	0	162	89	55.0
SRAS	14	16	16	7	8	8	18	20	20	21	24	0	4	4	ō	7	8	0	81	45	55.0
Centros de Saúde e COA	14	16	16	7	8	8	18	20	20	21	24	0	4	4	ō	7	8	0	81	45	55.0
Hospitais	14	16	16	7	8	8	18	20	20	21	24	0	4	4	ő	7	8	0	81	45	55.0
Recursos Humanos	102	117	117	51		58	127	146	146	152	175	105	25	29	18	51	58	0	584	444	76,0
	41	47	47	20	58 23	23	51	58	58	61	70	70	10	12	12	20	23	0	234	210	90.0
Saudaçor SRAS	20	23	23	10	12	12	25	29	29	30	35	35	5	6	6	10	12	0	117	105	90,0
Centros de Saúde e COA	20	23	23	10	12	12	25 25	29	29	30	35	35 0	5	6	0	10	12	0	117	64	55.0
Hospitais	20	23	23	10	12	12	25	29	29	30	35	0	5	6	0	10	12	0	117	64	55.0
Sistema de Apoio à Decisão	64	73	73	32	37	37	25 80	92	29	96	110	0	16	18	0	32	37	0	367	110	30.0
					_	_	_			_	_			_				_	_	_	
Plataforma Multi Canal	85	98	98	43	49	49	107	122	68	128	147	0	21	24	0	43	49	0	490	214	43,8
Portal	33	37	37	16	19	19	41	47	47	49	56	0	8	9	0	16	19	0	187	103	55,0
Centro de Contactos	24	27	27	12	14	14	30	34	0	35	41	0	6	7	0	12	14	0	136	41	30,0
Extranet	14	17	17	7	8	8	18	21	21	22	25	0	4	4	0	7	8	0	83	46	55,0
E-learning	15	17	17	7	8	8	18	21	0	22	25	0	4	4	0	7	8	0	84	25	30,0
Sistema Configuração Supervisão	127	146	146	63	73	73	159	182	55	190	219	66	32	36	11	63	73	0	730	351	48,2
Perfis, utilizadores e autenticação	9	10	10	4	5	5	11	13	13	13	15	15	2	3	3	4	5	0	52	46	90,0
Templates	20	23	23	10	11	11	25	29	29	30	34	34	5	6	6	10	11	0	114	103	90,0
Auditorias	10	11	11	5	6	6	12	14	14	14	17	17	2	3	3	5	6	0	55	50	90,0
Gateway	89	102	102	44	51	51	111	127	0	133	153	0	22	25	0	44	51	0	509	153	30,0
Total	866	996	996	433	498	498	1.083	1.245	722	1.299	1.494	343	217	249	41	433	498	0	4.980	2.599	52,2

Fonte: Ofício n.º Saud-Sai/2012/928, de 02-08-2012, da Saudaçor, e documentos anexos

As fases de *licenciamento* e de *definição da arquitetura* registaram uma execução de 100%, o correspondente a 30% (€ 1,49 milhões) do encargo total, conforme o plano de pagamentos definido – Anexo 6.

No que respeita às fases de *análise e desenho*, de *construção e parametrização* e de *formação*, que representam 60% do encargo total contratualizado, apenas o módulo *sistema regional de recenseamento de utentes* foi integralmente executado. O módulo *sistema integrado de gestão da SRAS* não apresenta execução e nos restantes módulos, nem todos os produtos que os constituem apresentam realização – Anexo 7.

O n.º 2 da cláusula 2.ª da adenda ao contrato determinou o diferimento da faturação dos produtos referentes às fases de *análise e desenho* e de *construção e parametrização*, e do respetivo pagamento, para a aceitação final do sistema, caso não fossem concluídos até 31-12-2007.

Pese embora tenha sido constatado que, relativamente àquelas fases, foram faturados e pagos € 487 mil em período posterior ao determinado, não foi possível aferir sobre o cumprimento da norma descrita, uma vez que não foi disponibilizada a informação sobre a execução material do contrato.





Secção Regional dos Açores

Auditoria de Acompanhamento da Aplicação do POCMS (11/108.03)

Quanto a esta matéria, a Saudaçor acrescentou, em contraditório:

"No que respeita aos pagamentos no âmbito do contrato efetuados após a adenda, os mesmos reportam-se efetivamente a trabalhos de entrega e aceitação de documentos de análise e desenho e construção e parametrização realizados e concluídos até 31-12-2007. No entanto, os mesmos apenas foram faturados no decorrer do ano de 2008.".

As despesas de deslocação e estadia decorrentes da execução do contrato totalizaram € 29,7 mil, dos quais € 14,7 mil referentes a transporte aéreo e € 15 mil a alojamento – Anexo 8.

Durante a vigência do contrato para a implementação do *SIS-ARD*, celebrado entre a Saudaçor e a Indra, e para a concretização do mesmo objeto, foram registadas, ainda, as seguintes situações:

- 1. Adjudicação à Indra, por ajuste direto, de sete contratos de prestação de serviços, no montante total de € 224 mil (c/ IVA), dos quais foram pagos € 137 mil (61%). A despesa processada e não paga totalizou € 71 mil, cerca de 32% do total contratualizado³⁸ Anexo 9.
- 2. Pagamento à Indra no montante de € 16 mil (c/ IVA), desconhecendo-se a afetação ao módulo e à fase do SIS-ARD, bem como o procedimento adotado e respetiva informação conexa³⁹.

Na medida em que foram efetuadas adjudicações, emitida faturação e realizados pagamentos em data posterior à da celebração da adenda ao contrato – 28-09-2007 –, as situações expostas nos *itens* 1 e 2 são suscetíveis de colidir com o determinado no n.º 2 da cláusula 2.ª daquela adenda, nomeadamente, quanto ao diferimento da faturação e do respetivo pagamento, para a aceitação final do sistema, dos produtos não finalizados até 31-12-2007.

Em cumprimento do exercício do **contraditório**, a Saudaçor esclareceu o seguinte:

"Relativamente às adjudicações efetuadas à Indra posteriormente ao contrato esclarece-se que as mesmas resultaram de novas necessidades, posteriores à celebração do contrato, em resultado de diversas vicissitudes decorrentes da evolução do projeto.".

³⁸ Após 02-08-2010, data em que a Saudaçor notificou a Indra da intenção de aplicar as penalidades contratuais por incumprimento do prazo definido, foram pagos € 23 000,00 (c/ IVA) e processados e não pagos, € 21 492,35 (c/ IVA), ao abrigo dos contratos de prestação de serviços adjudicados a 29-04-2010 e a 05-03-2010, respetivamente, e adjudicados três contratos de prestação de serviços, no total de € 54 929,75 (c/ IVA), tendo sido processados e não pagos, nesse âmbito, € 49 441,75 (c/ IVA). O valor apurado € 54 929,75 (c/ IVA) inclui o contrato de prestação de serviços adjudicado a 02-08-2010, no montante de € 22 729,75 (c/ IVA).

³⁹ Cf. fatura n.º 28120057, de 15-12-2008, no montante de € 15 661,19, com a descrição "SIS-ARD: Serviços de desenvolvimento e implementação da fatura amigável.", com data de pagamento de 28-01-2009, remetida a coberto do ofício n.º Saud-Sai/2012/550, de 16-04-2012.





Secção Regional dos Açores

Auditoria de Acompanhamento da Aplicação do POCMS (11/108.03)

Em termos gerais, e de acordo com os elementos disponibilizados, os pagamentos à Indra totalizaram € 2,78 milhões (c/ IVA).

Diretamente relacionados com a implementação do SIS-ARD, objeto de contrato celebrado entre a Saudaçor e a Indra, foram, ainda, adjudicados, por ajuste direto:

3. Dois contratos de prestação de serviços a José Calado, por um montante de € 76 mil (c/ IVA).

Os pagamentos efetuados totalizaram € 40 mil, ou seja, 53% do montante contratualizado – Anexo 10.

Com base na descrição patente nos documentos de despesa respetivos, no campo "atividade exercida" – em alguns, "consultor informático", e noutros, "analista de sistemas" – afirmava-se, no relato, que os contratos tinham sido celebrados com um consultor informático/analista de sistemas.

Não obstante, no âmbito do **contraditório**, a Saudaçor esclareceu:

"(...) o referido consultor não é informático/analista de sistemas, mas sim médico, tendo prestado serviços de consultadoria na vertente clínica do projeto.".

Por outro lado, acrescentava-se que os elementos disponibilizados não permitiam aferir os serviços que haviam sido prestados.

Em contraditório, a Saudaçor explicou os serviços prestados, nomeadamente:

- "(...) acompanhou reuniões e elaborações de documentos de análise funcional através de juízos técnicos sobre os mesmos, exercendo as seguintes funções:
 - Auditar as não conformidades identificadas nos protótipos referentes à área Médica, com propostas/emendas corretivas face ao que já foi colocado em campo (Fase III do projeto SIS-ARD)
 - Acompanhar através de meios remotos e de presença física o desenvolvimento/implementação da fase IV do projeto na área Médica, em ligação permanente com os restantes membros representativos dos sectores abrangidos pelo projeto SIS-ARD
- Validação dos processos de construção dos módulos clínicos e nas restantes fases com uma visão externa, nas áreas de sistemas de informação, normalização e áreas clínicas
- Deteção e anotação de não conformidades registadas, promovendo junto dos implementadores, a sua correção.".
- **4.** Um contrato de prestação de serviços à Accenture Consultores de Gestão, SA, para realização de trabalhos de análise e testes de validação do sistema entregue pela Indra, por um montante de € 143 mil (c/ IVA).

Os pagamentos efetuados totalizaram € 144 mil, o correspondente a 100,8% do montante contratualizado – Anexo 11.

Pese embora as constatações evidenciadas se basearem na informação prestada pela Saudaçor, no **âmbito do contraditório**, **vem** a mesma **alegar** que:





Secção Regional dos Açores

Auditoria de Acompanhamento da Aplicação do POCMS (11/108.03)

"(...) a proposta adjudicada (...) para validação dos módulos de gestão de recursos financeiros e materiais e gestão das unidades de saúde (...) determinava que as despesas de deslocação e de estadia serão debitadas mensalmente, com base nos valores realmente incorridos, os quais não estão incluídos nos valores mencionados [na proposta].".

Em suma, da **compilação** da informação **disponibilizada** verifica-se que, no âmbito analisado, **foram despendidos** € **2,97 milhões** (c/ IVA) para a implementação do *SIS-ARD*. A despesa processada e não paga totalizou € 71 mil (c/ IVA).

Cumpre salientar que, por indisponibilidade de informação, **não foi possível** determinar, nem assim, **imputar** ao custo apurado, as despesas relativas à prestação de serviços de assessoria jurídica, nem as relativas às comunicações, alimentação e deslocações (táxi) incorridas no âmbito da execução do contrato celebrado com a Indra.

No que se refere a esta matéria a Saudaçor informou que:

"(...) o projeto de informatização da saúde abrange um grande número de vertentes e áreas (...) sendo que o contrato celebrado com a empresa Indra é apenas uma parte.

Por essa razão, a generalidade das despesas não está agregada por módulo e/ou fase do projeto, nem está afeta a conteúdos, funções, equipamentos, serviços ou objetivos específicos, mas sim englobada na sua execução como um todo, na medida em que incluem conteúdos transversais a toda a informatização do sistema de saúde independentemente do contrato com a Indra (...).".

Em contraditório a Saudaçor reiterou o acima transcrito e acrescentou:

"Todos os custos com comunicações (bem como em hardware) integram esse projeto mais abrangente e estão fora do âmbito das despesas inerentes ao contrato de implementação do SIS-ARD celebrado com a Indra.".

Atendendo a que, na fundamentação apresentada quanto ao acompanhamento do projeto, a Saudaçor expressou terem existido "(...) inúmeros contactos e reuniões (...) por videoconferência — cujo sistema foi instalado na Saudaçor precisamente com o propósito de permitir um acompanhamento frequente deste projeto com a sede da lndra - , telefónicos (...)", a argumentação ora aduzida perde razão de ser.

No que se refere às despesas decorrentes da prestação de serviços de assessoria jurídica, a Saudaçor, em **contraditório**, **informou**:

"(...) até à data das questões e respostas formuladas no âmbito da presente auditoria, esta entidade não havia incorrido em qualquer despesa com assessoria jurídica, designadamente com o parecer emitido, o qual não foi alvo de qualquer faturação.".





Secção Regional dos Açores

Auditoria de Acompanhamento da Aplicação do POCMS (11/108.03)

E acrescentou:

"Apenas se incorreu em contratação de assessoria jurídica, através do respetivo procedimento legal, já em fase de preparação de contencioso judicial com a empresa lndra.".

Face ao exposto, as despesas relativas à prestação de serviços de assessoria jurídica permanecem omissas, e assim, não imputadas ao custo apurado.

No âmbito do contraditório, a Saudaçor referiu, ainda:

"Entretanto foi já intentada a respetiva ação judicial, no mês de Setembro de 2012, que corre termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, através da qual a Saudaçor reclama a compensação pelos prejuízos decorrentes da resolução do contrato no valor de € 4.591.873,75.".

A Saudaçor não prestou quaisquer esclarecimentos adicionais nem demonstrou o cálculo do montante de € 4,59 milhões por si agora apresentado.

III.4.5 - Fontes de financiamento

A Saudaçor não dispunha de informação sistematizada que permitisse reconhecer, imediata e integralmente, as fontes de financiamento da implementação do SIS-ARD, objeto de contrato celebrado com a Indra.

Contudo, a apreciação dos documentos disponibilizados e dos esclarecimentos prestados, por aquela entidade, no decurso da presente auditoria, permitiu identificar que o investimento faturado e pago apurado no ponto III.4.4 − *Pagamentos Efetuados*, € 2,97 milhões, foi suportado por verbas comunitárias, do Orçamento do Estado (OE), do ORAA e do orçamento da Saudaçor⁴⁰ − Gráfico 1.

⁴⁰ Os montantes apurados resultaram do tratamento da informação prestada pela Saudaçor (*cf.* ofícios n.ºs Saud-Sai/2012/550, de 16-04-2012, e Saud-Sai/2012/928, de 02-08-2012, e mensagens de correio-e de 14-12-2012, 14-01-2013, 31-01-2013, 08-02-2013, 11-02-2013 e 22-02-2013).

Foi, ainda, considerada a informação obtida junto da Delegação da Contabilidade Pública Regional de Angra do Heroísmo (*cf.* ofício n.º SAI-DLG-AH/2012/237, de 12-04-2012).

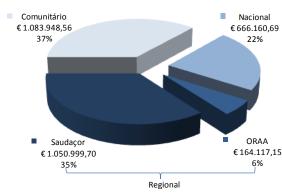




Secção Regional dos Açores

Auditoria de Acompanhamento da Aplicação do POCMS (11/108.03)

Gráfico 1: Financiamento



Fonte: Saudaçor

No âmbito do Quadro Comunitário de Apoio III foram apresentadas duas candidaturas, ao abrigo do Programa Operacional Sociedade do Conhecimento (POS_C) , tendo sido aprovada uma comparticipação global de \in 2 350 mil⁴¹ – Quadro 6.

Quadro 6: POS_C - Valores aprovados

Designação do Projeto	Investimento	Investimento	Despesa				
Designação do Projeto	Total (€)	Elegível (€)	Pública (€)	Pública (€) FEDER OE		Total	
SIS-ARD (Medida 2.2)	300.000,00	300.000,00	300.000,00	150.000,00	150.000,00	300.000,00	
SIS-ARD (Medida 2.3)	2.050.000,00	2.050.000,00	2.050.000,00	1.025.000,00	1.025.000,00	2.050.000,00	
Total	2.350.000,00	2.350.000,00	2.350.000,00	1.175.000,00	1.175.000,00	2.350.000,00	

Fonte: Saudaçor e relatóro final de execução do POS_C

Conforme decorre da leitura do Quadro 7, que apresenta a execução financeira dos projetos supramencionados, o investimento total atingiu € 2 558,4 mil, dos quais foram considerados elegíveis € 2 224,7 mil e recebidos € 1 750,1 mil.

Quadro 7: POS_C - Execução financeira

	Executado (€)						Recebimentos (€)			
Designação do Projeto	Investimento	Investimento	Despesa	C	Comparticipação			FEDER OE		
	Total	Elegível	Pública	FEDER	OE	Total	FEDER	OL	Total	
SIS-ARD (Medida 2.2)	326.605,68	284.004,94	284.004,94	113.601,98	99.509,80	213.111,78	113.601,98	99.509,80	213.111,78	
SIS-ARD (Medida 2.3)	2.231.797,12	1.940.693,15	1.940.693,15	970.346,58	566.650,89	1.536.997,47	970.346,58	566.650,89	1.536.997,47	
Total	2.558.402,80	2.224.698,09	2.224.698,09	1.083.948,56	666.160,69	1.750.109,25	1.083.948,56	666.160,69	1.750.109,25	

Fonte: Saudaçor e Relatóro final de execução do POS_C

Nota: O investimento total apurado é inferior em € 0,02 ao total das faturas por motivos de arredondamento.

Assim, a aquisição do *software*, única componente destes dois projetos, foi cofinanciada pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), € 1 083,9 mil, e pelo Orçamento do Estado, € 666,2 mil.

⁴¹ Não se procedeu à verificação da legalidade e regularidade processual das candidaturas por não ser objeto desta auditoria.





Secção Regional dos Açores

Auditoria de Acompanhamento da Aplicação do POCMS (11/108.03)

Este apoio, enquadrado nas medidas 2.2 – *Conteúdo*, € 213,1 mil, e 2.3 *Projetos integrados das cidades digitais ao Portugal digital*, € 1 537 mil, foi arrecadado entre 2007 e 2009, através do Fundo Regional de Ciência e Tecnologia, na qualidade de organismo intermédio.

A diferença entre o investimento total, \in 2 558,4 mil, e o cômputo das compartições, \in 1 750,1 mil, foi financiada pelo orçamento da própria entidade executora, \in 808,3 mil.

As transferências do ORAA canalizadas pela Saudaçor para a implementação do *SIS-ARD*, objeto de contrato celebrado com a Indra, cifraram-se em € 164,1 mil, conforme mencionado no Quadro 8.

Quadro 8: Portarias ao investimento

Portaria						
N.º	N.º Publicação Objetivo Mor					
524/2008	JO n.º 148, II Série, de 06-08-2008	Gestão dos investimentos- Evolução das US da RAA	2.150.000,00	90.004,11		
55/2010	JO n.º 7, Il Série, de 12-01-2010	Investimento no Sistema de Informação da Saúde	51.113,04	51.113,04		
1108/2010	JO n.º 194, II Série, de 08-10-2010	Investimento no Sistema de Informação da Saúde	9.200,00	9.200,00		
1109/2010	1109/2010 JO n.º 194, Il Série, de 08-10-2010 Investimento no Sistema de Informação da Saúde 13.800,00					
Total						

Fonte: Saudaçor

As atribuições decorrentes da portaria n.º 55/2010, € 51,1 mil, e das portarias n.º 1108/2010 e 1109/2010, € 23 mil, respetivamente, no âmbito dos planos regionais anuais de 2009 e de 2010, através da ação 15.5.1 – *Sistemas de Informação da Saúde*, foram afetas aos pagamentos à Indra resultantes da prestação de serviços, por ajuste direto⁴².

Quota-parte da verba obtida através da Portaria n.º 524/2008, de 6 de agosto, para a "gestão dos investimentos necessários à adequada evolução das Unidades de Saúde da Região Autónoma dos Açores", $\stackrel{4}{\circ}$, $\stackrel{6}{\circ}$ 90 mil, foi, também, utilizada para fazer face a responsabilidades assumidas perante a Indra, designadamente no tocante à prestação de serviços por ajuste direto, $\stackrel{6}{\circ}$ 62,7 mil, à implementação da fatura amigável, $\stackrel{6}{\circ}$ 15,7 mil, e à formação, $\stackrel{6}{\circ}$ 11,7 mil.

Os remanescentes encargos contraídos com a formação, \in 28,9 mil, bem como os atinentes à deslocação (transporte aéreo) e estadia, \in 29,7 mil, aos contratos de

_

⁴² Os montantes apurados, referentes a 2009, € 51 113,04, e 2010, € 23 000,00, são inferiores aos mencionados nos relatórios de execução dos respetivos planos regionais anuais a propósito da ação 15.5.1 – *Sistemas de Informação da Saúde* e registados nas contas da Região Autónoma dos Açores dos respetivos exercícios na rubrica 08.01.01 – *Transferências de capital* – *Sociedades e quase- sociedades não financeiras* – *Públicas*, € 220 871,58 e € 349 550,74, dado que respeitam exclusivamente à implementação do SIS-ARD, objeto de contrato celebrado com a Indra.

 $^{^{43}}$ A verba de € 2 150 mil foi atribuída à Saudaçor na sequência da Portaria n.º 401/2008, de 4 de julho, que revogou os montantes de € 300 mil, € 250 mil e € 200 mil, constantes do extrato de portaria n.º 637/2005, de 8 de novembro, (recebidos em 2005) e € 1 400 mil referente ao extrato de portaria n.º 581/2006, de 8 de agosto, (percebido em 2007) todos integrados no programa 16 - Desenvolvimento de Infraestruturas e do Sistema de Saúde.





Secção Regional dos Açores

Auditoria de Acompanhamento da Aplicação do POCMS (11/108.03)

prestação de serviços celebrados com a Accenture Consultores de Gestão, SA, € 144,3 mil, e com José Calado, € 39,9 mil, foram suportados pelo orçamento da Saudaçor.

É de salientar que, nas faturas emitidas pela Indra referentes à formação cujo pagamento foi efetuado com recurso à verba proveniente da Portaria n.º 524/2008, de 6 de agosto, ou ao orçamento da própria entidade auditada, foi, indevidamente, aposto um carimbo que aponta para o respetivo financiamento através da medida 2.4 - Ações Integradas de Formação do POS_C^{44} .

Sobre esta matéria, o Serviço reconheceu a incorreção detetada, tendo informado que "(...) ainda foi equacionado a candidatura a esta medida mas por falta de verba disponível por parte do fundo, a candidatura não chegou a avançar (...)"⁴⁵.

O Quadro 9 evidencia a correlação estabelecida entre o investimento faturado e pago e as fontes de financiamento.

Financiamento FEDER Investimento OE ORAA Saudacor Total Montante (€) Montante (€) % Montante (€) % Montante (€) % % Montante (€) Software - Indra 1.083.948,56 36,56 666.160,69 22,47 808.293,55 27,26 2.558.402,80 86,28 11.682,57 0,39 28.851,41 40.533,98 Formação - Indra 1,37 Prestação de serviços - Indra 136.773,39 4,61 136,773,39 4,61 Implementação Fatura amigável - Indra 15.661,19 0,53 15.661,19 0,53 29.717,49 Deslocações e estadia 29.717.49 1.00 1.00 Prestação de serviços - Accenture 144.252.96 4.86 144.252.96 4,86 Prestação de serviços - José Calado 39.884,29 1,35 39.884,29 1,35 666.160,69 22,47 164.117,15 5,53 1.050.999,70 35,44 2.965.226,10 100,00 Total 1.083.948,56 36,56

Quadro 9: Investimento versus financiamento

Fonte: Saudaçor

r onto: Odddagor

Não obstante a contribuição do orçamento da Saudaçor, € 1 051 mil, o financiamento deste investimento assentou, sobretudo, noutras fontes, € 1 914,2 mil, tendo assumido maior relevância, 59%, o cômputo das comparticipações públicas, obtidas no âmbito do POS_C para aquisição do *software*, € 1 750,1 mil.

III.5 - Perspetivas Futuras

Dadas as implicações resultantes da não utilização de um sistema adequado à aplicação do POCMS e de garante da integridade/veracidade dos mapas de prestação de contas, importava solicitar à Saudaçor os esclarecimentos atinentes à solução informática a implementar com vista à resolução das situações detetadas, bem como ao cumprimento das regras aprovadas pela Lei dos Compromissos e Pagamentos em

⁴⁴ Portaria n.º 524/2008, de 6 de agosto: fatura n.º 28010060, de 31-01-2008.

Orçamento da Saudaçor: faturas n. os 28030061, de 19-03-2008, 28030065, de 19-03-2008, e 28030066, de 19-03-2008.

⁴⁵ Cf. mensagens de correio-e da Saudaçor de 11-02-2013 e 22-02-2013.





Secção Regional dos Açores

Auditoria de Acompanhamento da Aplicação do POCMS (11/108.03)

Atraso – Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, tendo sido questionado⁴⁶, neste âmbito, se:

- 1. A determinação dos fundos disponíveis estava automatizada e em conformidade com o estipulado na alínea f) do artigo 3.º e no artigo 4.º da LCPA;
- 2. Os fundos disponíveis, os compromissos, os passivos, as contas a pagar e os pagamentos em atraso registados eram especificados pela data de vencimento, conforme preconiza o n.º 2 do artigo 5.º da LCPA;
- 3. A aplicação permitia comparar os pagamentos em atraso com os do mês anterior. Em caso afirmativo, sempre que se verificasse um aumento dos pagamentos em atraso, se a aplicação corrigia automaticamente os fundos disponíveis, nos termos da alínea a) do n.º 3 e do n.º 4 do artigo 8.º da LCPA.
- **4.** A informação a prestar sobre os compromissos e pagamentos em atraso, em conformidade com o artigo 10.º da LCPA, era automática.

Também à Tutela foi solicitado que se pronunciasse sobre a solução técnica encontrada para a resolução das limitações do sistema informático em uso – *SIDC* –, questionando-se, ainda, se esta solução permitiria cumprir, integralmente, com as regras orçamentais e com o POCMS, com vista ao acatamento das recomendações formuladas por este Tribunal⁴⁷.

A Saudaçor pronunciou-se nos seguintes moldes⁴⁸:

"(...) continuará a promover a informatização do Serviço Regional de Saúde adotando uma nova metodologia de intervenção, a qual deverá assentar numa articulação com as Unidades de Saúde, cabendo à mesma delinear a estratégia e definir orientações de modo a que o processo de informatização do Serviço Regional de Saúde se efetive.

Atualmente estão em fase de avaliação e estudo técnico as alternativas para as várias vertentes, designadamente através de uma avaliação das áreas mais urgentes no âmbito de atuação e prestação de cuidados de saúde das Unidades de Saúde do Serviço Regional de Saúde e uma análise das atuais soluções existentes no mercado que permitam definir orientações para a resolução gradual da informatização das Unidades de Saúde.

()

(...) ainda não foi contratada uma solução informática alternativa destinada ao sector da contabilidade, na medida em que se encontram em fase de estudo técnico as várias alternativas existentes no mercado e dentro das próprias Unidades de Saúde.".

A Tutela referiu⁴⁹:

⁴⁶ Cf. ofício n.º 485-UAT III, de 23-03-2012.

⁴⁷ *Cf.* ofício n.º 484-UAT III, de 23-03-2012.

⁴⁸ *Cf.* ofício n.º Saud-Sai/2012/550, de 16-04-2012.





Secção Regional dos Açores

Auditoria de Acompanhamento da Aplicação do POCMS (11/108.03)

"(...) atualmente decorre uma fase em que a Saudaçor S.A. está a diligenciar para encontrar soluções alternativas que permitam concretizar os objetivos de qualidade e eficiência da informatização da saúde na Região, de modo a ser efetuada uma informatização gradual e sustentada das Unidades de Saúde do Serviço Regional de Saúde, adotando uma nova metodologia de intervenção, a qual deverá assentar numa articulação com as Unidades de Saúde, cabendo àquela entidade delinear a estratégia e definir orientações de modo a que o processo de informatização do Serviço Regional de Saúde se efetive.".

Quer a **Tutela**, quer a **Saudaçor**, salientaram, ainda:

"(...) a avaliação que está a ser levada a cabo e as soluções que vierem a ser adotadas pelas Unidades de Saúde não deixarão de ter em consideração as necessidades decorrentes do cumprimento do POCMS, bem como das demais exigências legais nessa matéria, designadamente quanto aos aspetos referidos no ofício de V. Exas."

Decorre do exposto que, à data das respostas, permanecia por implementar uma solução informática que permitisse a aplicação integral do POCMS e das regras orçamentais, bem como não tinham sido promovidas as medidas técnicas com vista ao cumprimento da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, em vigor desde 22-02-2012.

Em cumprimento do exercício do contraditório, a SRS mencionou:

"Face à resolução do contrato com a empresa lndra foi determinado seguir uma estratégia de informatização gradual e sustentada das Unidades de Saúde do Serviço Regional de Saúde, adotando uma nova metodologia de intervenção, a qual deverá assentar numa articulação com as Unidades de Saúde, tendo a Saudaçor sido incumbida de delinear a estratégia e definir orientações de modo a que o processo de informatização do Serviço Regional de Saúde se efetive.

Refere-se ainda que as orientações emanadas pela tutela quer às Unidades de Saúde, quer à Saudacor S.A. sempre foram no sentido de encontrar soluções que assegurem e tenham em consideração as necessidades decorrentes do cumprimento do POCMS, bem como das demais exigências legais nessa matéria.".

Também no âmbito do contraditório, a Saudaçor referiu:

"(...) a ferramenta SIDC, cujo desenvolvimento era assegurado exclusivamente pela ACSS e não pela Saudaçor ou Unidades de Saúde, foi sendo alvo de atualizações e adaptações ao longo do ano de 2012 com vista ao seu melhoramento e de forma a dar resposta às exigências legais decorrentes dos referidos normativos em vigor.".

Pese embora o exposto, desconhecem-se as alterações efectuadas à aplicação informática em uso e em que medida estas poderão contribuir para a resolução dos problemas detetados.

⁴⁹ Cf. ofício n.º GSR-Sai/2012/205, de 30-03-2012.





Secção Regional dos Açores

Auditoria de Acompanhamento da Aplicação do POCMS (11/108.03)

Capítulo IV - Conclusões

IV.1 - Principais Conclusões/Observações

Ponto do Relatório	
III.1 a III.3	A inventariação dos resultados obtidos nos trabalhos de fiscalização sucessiva, bem como o apuramento do grau de acatamento das recomendações formuladas por este Tribunal evidenciaram que: Na realização da despesa, as Unidades de Saúde não cumpriam integralmente com as regras definidas no artigo 21.º e seguintes do DL n.º 155/92, de 28 de julho, e nos n.º 1, 2 e 4 do artigo 18.º da LEORAA. O POCMS, de aplicação obrigatória, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 898/2000, de 28 de setembro, desde 29-09-2000, ainda não se encontrava devidamente aplicado nas diferentes unidades de saúde da RAA. A aplicação informática utilizada pelo setor de contabilidade não contemplava a integração entre os mapas orçamentais autorizados e os de execução orçamental, não continha uma plataforma compatível e automática entre as operações orçamentais e as patrimoniais e não se encontrava integrada com a destinada ao setor de aprovisionamento. Os responsáveis das unidades de saúde imputaram as anomalias detetadas, sobretudo, à ausência de formação adequada dos seus colaboradores, bem como, às imperfeições e caducidade da aplicação informática em uso no setor de contabilidade – SIDC. No seu entendimento, a resolução das irregularidades da informação contabilística prestada encontrava-se dependente da implementação do SIS-ARD.
III.4.1 e III.4.2	O contrato de fornecimento dos bens e serviços para a implementação do <i>SIS-ARD</i> , celebrado a 10-08-2006, fixou o prazo de execução em 20 meses (<i>terminus</i> em abril de 2008), com o limite máximo de 24 meses (<i>terminus</i> em agosto de 2008). A 28-09-2007, por adenda ao contrato, o prazo estabelecido para a conclusão dos serviços, implementação e entrada em funcionamento do <i>SIS-ARD</i> foi prorrogado para 33 meses (<i>terminus</i> em maio de 2009). Na sequência de propostas de alteração do plano de entrega e de implementação do módulo <i>SIGUS</i> , e com fundamento no despacho do Secretário Regional da Saúde, de 29-01-2010, o prazo contratual para a entrada em produção daquele módulo, bem como dos relativos aos recursos humanos, materiais e financeiros, foi fixado para 30-07-2010.
III.4.2	A 06-10-2010, a 04-01-2011 e a 08-09-2011, a Indra foi notificada da aplicação das multas, no montante global de € 791 273,87, decorrentes do incumprimento do prazo fixado para o fornecimento dos serviços relativos aos módulos <i>SIGUS</i> e <i>enterprise resource planning</i> − 30-07-2010.





Secção Regional dos Açores

Auditoria de Acompanhamento da Aplicação do POCMS (11/108.03)

Ponto do Relatório	
	A 16-05-2011, em reunião presencial, a Indra entregou os trabalhos realizados até àquela data, trabalhos que, de acordo com o relatório de análise e testes de validação desenvolvidos pela empresa Accenture – Consultores de Gestão, SA, apesentavam "() não conformidades e lacunas com importância tal, que não nos permitem considerar a sua validade para disponibilização em ambiente produtivo no imediato ()".
III.4.3	A 22-12-2011, foi deliberado, por unanimidade, pelo CA da Saudaçor, proceder à resolução do contrato para a implementação do <i>SIS-ARD</i> , celebrado com a Indra, por motivo de incumprimento contratual imputado àquela empresa, decisão ratificada pela RAA (acionista único da Saudaçor), a 04-01-2012, e formalmente comunicada à Indra a 10-02-2012, com efeitos a partir daquela data.
III.4.4	No âmbito analisado, foram despendidos € 2,97 milhões (c/ IVA) para a implementação do SIS-ARD. A despesa processada e não paga totalizou € 71 mil (c/ IVA). Por indisponibilidade de informação, não foi possível determinar, nem assim, imputar ao custo apurado, as despesas relativas à prestação de serviços de assessoria jurídica, nem as relativas às comunicações, alimentação e deslocações (táxi) incorridas no âmbito da execução do contrato celebrado com a Indra.
III.4.5	A Saudaçor não dispunha de informação sistematizada que permitisse reconhecer, imediata e integralmente, as fontes de financiamento da implementação do <i>SIS-ARD</i> , objeto de contrato celebrado com a Indra. Contudo, a apreciação dos documentos disponibilizados e dos esclarecimentos prestados, por aquela entidade, permitiu apurar que o investimento faturado e pago, € 2,97 milhões, foi suportado por: verbas comunitárias, € 1 083,9 mil, do OE, € 666,2 mil, do ORAA, € 164,1 mil, e do orçamento da Saudaçor, € 1 051 mil.
III.5	À data do desenvolvimento dos trabalhos, permanecia por implementar uma solução informática que permitisse a aplicação integral do POCMS, e das regras orçamentais, bem como não tinham sido promovidas as medidas técnicas com vista ao cumprimento da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, em vigor desde 22-02-2012.





Secção Regional dos Açores

Auditoria de Acompanhamento da Aplicação do POCMS (11/108.03)

IV.2 - Recomendações

Ponto do Relatório	
	A Saudaçor deverá notificar, oportunamente, o Tribunal de Contas, do resultado da ação judicial decorrente da resolução do contrato.
III.4	A Saudaçor deverá manter o Tribunal de Contas informado sobre a devolução das verbas recebidas para a implementação do <i>SIS-ARD</i> , objeto de contrato celebrado com a Indra, e remeter o respetivo suporte documental, logo que se efetivem.
III.4.4	A Saudaçor deverá definir um critério de imputação dos gastos comuns aos projetos desenvolvidos na área da saúde, bem como garantir a devida afetação de todos os custos específicos incorridos ao respetivo projeto.
III.4.5	A Saudaçor deverá organizar e manter atualizada a informação respeitante a cada investimento realizado, de modo a permitir a imediata identificação das respetivas fontes de financiamento.
III.5	A Saudaçor deverá promover a implementação de uma solução informática que permita a aplicação integral do POCMS e das regras orçamentais, bem como o cumprimento da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.



Secção Regional dos Açores

Auditoria de Acompanhamento da Aplicação do POCMS (11/108.03)

Capítulo V - Decisão

Aprova-se o presente relatório, bem como as suas conclusões e recomendações, nos termos do n.º 1 do artigo 55.º e alínea a) do n.º 2 do artigo 78.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 105.º, da LOPTC.

Além do determinado nas recomendações, a Saudaçor deverá, no final de cada semestre, apresentar ao Tribunal de Contas, o ponto da situação sobre a implementação do sistema informático que permita resolver as deficiências assinaladas na aplicação do POCMS.

São devidos emolumentos nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

Remeta-se cópia do presente relatório à Secretaria Regional da Saúde e à Saudaçor, SA.

Após as notificações e comunicações necessárias, divulgue-se na Internet.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 13 λ 2 λ 2 λ 2 λ 2 λ 2 λ 3

O Juiz Conselheiro

(Nuno Lobo Ferreira)

Os Assessores

(Fernando Flor de Lima)

(Carlos Bedo)

Fui presente

A Representante do Ministério Público

(Laura Tavares da Silva)



Secção Regional dos Açores

Auditoria de Acompanhamento da Aplicação do POCMS (11/108.03)

Conta de Emolumentos

(Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio) (1)

	Unidade de Apoio T	écnico-Operativ	o III	Proc.º n.º 11/108.03			
	Custo standart da un Fora da área residência oficial	idade de tempo (Na ái da residênd	ea	Mínimos ⁽⁴⁾	Emolumentos	láximos ⁽⁵⁾	
	€ 119,99 <i>a</i>	€ 88, b	29	€ 1 716,40) €1	€ 17 164,00	
Entidade sem receitas		Desenvolvimento da ação: UT UT fora da área da na área residência da residência		Encargos com empresas de auditoria e consultores técnicos ⁽⁶⁾	Emolumo Calculados	Emolumentos culados Devidos ⁽⁴⁾⁽⁵⁾	
próprias	Sujeito passivo	oficial ⁽²⁾	oficial ⁽²⁾	e	(c x a) + (d x b) + e		
X	Secretaria Regio	nal da Saúde	30		€ 2 648,70	€ 1 716,40	
	Saudaçor - Socie Equipamentos da			e			
			524		€ 46 263,96	€ 17 164,00	

Notas

(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril.	(4) Às entidades sem receitas próprias aplicam-se os emolumentos mínimos (n.º 2 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas). Os emolumentos mínimos (€ 1716,40) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde a € 343,28, calculado com base no índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública que vigorou em 2008 (€ 333,61), atualizado em 2,9%, nos termos do n.º 2.º da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.
(2) Cada unidade de tempo (UT) corresponde a 3 horas e 30 minutos de trabalho.	(5) Os emolumentos máximos (€ 17 164,00) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).
 (3) Custo standart, por UT, aprovado por deliberação do Plenário da 1.ª Secção, de 3 de novembro de 1999: — Ações fora da área da residência oficial € 119,99 — Ações na área da residência oficial € 88,29 	(6) O regime dos encargos decorrentes do recurso a empresas de auditoria e a consultores técnicos consta do artigo 56.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, e do n.º 3 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas.

Auditoria de Acompanhamento da Aplicação do POCMS (11/108.03)

Ficha Técnica

Função	Nome	Cargo/Categoria			
Coordenação	Carlos Bedo Jaime Gamboa Cabral	Auditor-Coordenador Auditor-Chefe			
ução	Maria da Graça Carvalho	Técnica Verificadora Superior de 1.ª Classe			
Execução	Sónia Joaquim	Técnica Verificadora Superior de 1.ª Classe			

Auditoria de Acompanhamento da Aplicação do POCMS (11/108.03)

Anexos



Secção Regional dos Açores

Auditoria de Acompanhamento da Aplicação do POCMS (11/108.03)

$Anexo\ 1-A \\ c\tilde{o}es\ de\ fiscaliza\\ c\tilde{a}o\ sucessiva\ objeto\ de\ análise$

Tipologia	Objetivos	Relatório Aprovado			Acatamento de	
ripologia	·	Entidade Piscalizada	N.º	Data	recomendações	
	Apreciação do sistema de controlo interno nos sectores da contabilidade, do aprovisionamento, do património e do pessoal e avaliação do acatamento das recomendações constantes do último trabalho de fiscalização sucessiva realizada por este Tribunal a esta unidade de saúde.		2/2010-FS/SRATC 14/2010-FS/SRATC			
Auditoria	Verificação da cabimentação orçamental e avaliação do acatamento das recomendações constantes da última acção de fiscalização sucessiva realizada por este Tribunal a esta unmidade de saúde.	Centro de Saúde de Ponta Delgada Centro de Saúde de Vila do Porto Centro de Saúde da Povoação Centro de Saúde da Ribeira Grande	21/2010-FS/SRATC 13/2011-FS/SRATC 15/2011-FS/SRATC 16/2011-FS/SRATC	27-09-2011 13-10-2011	x x x	
VIC	Análise e conferência da conta para demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da gerência, com evidência dos saldos de abertura e de encerramento, verificação do controlo da execução orçamental e apreciação do acatamento das recomendações referenciadas no último relatório aprovado pelo Tribunal a esta unidade de saúde.	Centro de Saúde de Nordeste Centro de Saúde de Angra do Heroísmo	5/2011-FS/VIC/SRATC 7/2011-FS/VIC/SRATC 02/2012-VIC/SRATC 03/2012-VIC/SRATC 4/2012-VIC/SRATC 5/2012-VIC/SRATC 35/2012-VIC/SRATC 36/2012-VIC/SRATC	23-04-2010 30-04-2010 10-12-2010 11-02-2011 02-03-2011 12-01-2012 12-01-2012 28-02-2012 28-02-2012 18-12-2012 18-12-2012	x x x - x x x	

Secção Regional dos Açores

Auditoria de Acompanhamento da Aplicação do POCMS (11/108.03)

Anexo 2 – Módulos Aplicacionais SIS-ARD [artigo 23.º do caderno de encargos]

- 1) Sistema regional de recenseamento de utentes;
- 2) Sistema integrado de gestão de unidades de saúde:
 - a) Gestão de utentes;
 - b) Gestão de agendas e marcações;
 - c) Processo clínico eletrónico:
 - i) Prestação de cuidados em ambulatório;
 - ii) Prestação de cuidados em domicílio;
 - iii) Prestação de cuidados em internamento, incluindo unidades de cuidados críticos;
 - iv) Prestação de cuidados na urgência;
 - v) Prestação de cuidados no bloco operatório;
 - vi) Prestação de cuidados em hospital de dia;
 - vii) Prescrição;
 - viii) Meios complementares de diagnóstico e terapêutica;
 - ix) Análises laboratoriais.
 - d) Gestão de convenções e outras interações com demais prestadores de saúde:
 - e) Gestão de recursos materiais;
 - f) Gestão de recursos humanos:
 - g) Gestão de recursos financeiros;
 - h) Auditoria à informação;
 - i) Gateway de integração e comunicação;
 - j) Estatística e apoio à administração.
- 3) Sistema integrado de gestão da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais:
 - a) Sistema de apoio à decisão, planeamento e investigação;
 - b) Serviço de emergência médica e evacuações;
 - c) Gestão da autoridade de saúde;
 - d) Gestão de recursos materiais;
 - e) Gestão de recursos humanos;
 - f) Gestão de recursos financeiros;
 - g) Serviço de relações públicas;
 - h) Gateway de integração e comunicação.
- 4) Extranet:
 - a) Gestão documental e biblioteca;
 - b) Gestão de tarefas;



Secção Regional dos Açores

Auditoria de Acompanhamento da Aplicação do POCMS (11/108.03)

- c) Gestão de contatos;
- d) Divulgação de informação.
- 5) Plataforma multi-canal de conteúdos e serviços:
 - a) Centro de contatos;
 - b) Portal de informação e serviços;
 - c) E-Learning.
- 6) Sistema integrado de configuração e supervisão:
 - a) Autenticação integrada;
 - b) Gestão de utilizadores;
 - c) Configuração de perfis de utilização;
 - d) Configuração de templates de interfaces e relatórios;
 - e) Configuração de listas auxiliares de informação.

Nota: A adenda ao contrato de fornecimento de bens e serviços para a implementação do SIS-ARD alterou a composição de cada módulo, bem como os seus montantes (cf. Anexo B – (Plano de Pagamentos)).

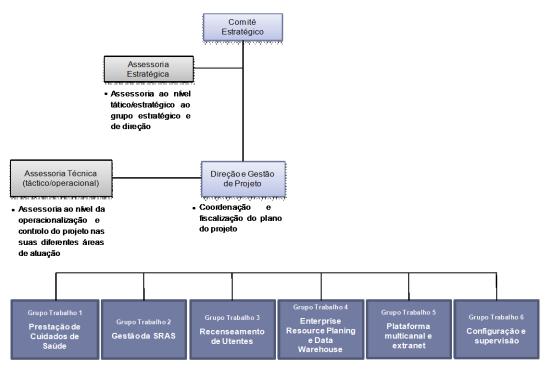


Secção Regional dos Açores

Auditoria de Acompanhamento da Aplicação do POCMS (11/108.03)

Anexo 3 – Estrutura funcional de acompanhamento da execução do contrato

Organigrama 1: Grupo de trabalho – SIS-ARD



- Participar em reuniões de levantamento de requisitos;
- Avaliar e analisar a solução apresentada pela Indra
- · Analisar os documentos resultantes das reuniões de trabalho;
- Responder a questões levantadas pela Indra com vista ao desenvolvimento da aplicação em conformidade com os requisitos expressos pelos grupos de trabalho

Nota:

Nos documentos disponibilizados não existe informação relativamente às responsabilidades definidas para o Comité estratégico.

Fonte: Anexo IV do contrato entre a Saudaçor e a Indra e oficio n.º Saud-Sai/2012/928, de 02-08-2012, e documentos anexos



Secção Regional dos Açores

Auditoria de Acompanhamento da Aplicação do POCMS (11/108.03)

Anexo 4 – Controlos de mudança solicitados

Sem informação	Não contém assinaturas nem os campos relativos à avaliação pela Indra e pela Saudaçor e à avaliação do Comité de Direção (mudança aceite ou recusada).
Sem informação	relativos à avaliação pela Indra e pela Saudaçor e à avaliação do Comité de Direção (mudança
Sem informação	Não contém assinaturas nem os campos relativos à avaliação pela Indra e pela Saudaçor e à avaliação do Comité de Direção (mudança aceite ou recusada).
impacto direto na area de recursos financeiros e materiais, quantificado no deslize de 1 semana no planeamento inicial	Não contém assinaturas, nem a identificação do avaliador da Indra e dos representantes do Comitié de Direção. A avaliação do Comitié de Direção (mudança aceite ou recusada) não está preenchida. Inconguência na paginação. O Anexo C não está datado.
recursos financeiros e materiais, quantificado no deslize de 6 semanas do calendário de projeto.	Não contém assinaturas, nem a identificação do avaliador da Indra e dos representantes do Comité de Direção. A avaliação do Comité de Direção (mudança aceite ou recusada) não está preenchida. Incongruência na paginação. O Anexo C não está datado.
Sem Sem informação r	Não contém assinaturas nem os campos relativos à avaliação pela Indra e pela Saudaçor e à avaliação do Comité de Direção (mudança aceite ou recusada).
4.300,00 imperceptivel r	Não contém assinaturas. Contém indicação de mudança aceite pelo Comité de Direção (Indra e Saudaçor). Incongruência na paginação.
informaçã Sem informação c	Não contém assinaturas, nem a identificação dos avaliadores e dos representantes do Comité de Direção. Contém indicação de mudança recusada pelo Comité de Direção (Indra). Não foi disponibilizada a página 22.
informaçã 25 dias (Não contém assinaturas, nem a identificação dos avaliadores e dos representantes do Comité de Direção. A avaliação do Comité de Direção (mudança aceite ou recusada) não está preenchida. Incongruência na paginação.
4.300	Sem informação 0,00 imperceptivel maçã Sem informação



Secção Regional dos Açores

Auditoria de Acompanhamento da Aplicação do POCMS (11/108.03)

s	ocumento olicitação nudança	Entidade	Mudança solicitada	Motivos da solicitação de	Impacto no custo do	Impacto no cronograma do projeto	Situações verificadas
Ref.ª	Data	Solicitante		mudança	projeto	/ Tempo necessário	
SIS-ARD-DOC-CM-009-100	12-11-2007	Saudaçor (gestora de projeto)	Plataforma multicanal - Extranet - Consulta dos dados administrativos do utente.	Sem intormação	em informaçã	a 7 dias	Não contém assinaturas, nem a identificação dos avaliadores e dos representantes do Comité de Direção. A avaliação do Comité de Direção (mudança aceite ou recusada) não está preenchida. Incongruência na paginação. O Anexo A tem, incorretamente, a referência do control de mudança n.º SIS-ARD-DOC-CM-008-100. Disponibilizado apenas até à página 8 de 18.
SIS-ARD-DOC-CM-010-101	17-03-2008	Saudaçor (gestora de projeto)	Plataforma multicanal - Extranet - Extensão da Fatura Amigável.	Sem informação	Imperceptive I	imperceptivel	Não contém assinaturas, nem a identificação dos avaliadores e dos representantes do Comité de Direção. A avaliação do Comité de Direção (mudança aceite ou recusada) não está preenchida. Incongruência na paginação.
SIS-ARD-DOC-CM-011-100	26-03-2008	Sem informação	Área financeira - Saudaçor - Alterações resultantes do levantamento de requisitos.	Sem informação	Sem informação	Sem informação	Não foram remetidos os anexos A, B e C (que constituem os documentos de solicitação de mudança).
SIS-ARD-DOC-CM-012-100	02-09-2008		Plataforma multicanal - Extranet - Extensão para disponibilização da informação do utente às farmácias.	Incorporação da funcionalidade relativa à disponibilização da informação do utente às farmácias.	€ 4.131,00	87 horas	Não contém assinaturas, nem a identificação dos avaliadores e dos representantes do Comité de Direção. A avaliação do Comité de Direção (mudança aceite ou recusada) não está (mudança a Aceite ou recusada) não está (mudança n.º SIS-ARD-DOC-CM-010-101. Os Anexos A e B têm a data errada: 7.03-2008. Incongruência na paginação. Disponibilizado apenas até à página 9 de 17.
SIS-ARD-DOC-CM-013-100	02-09-2008	Saudaçor (gestora de projeto)	Acçoes de formação para a Fatura Amigável e para o sistema de recenseamento de utentes.	Incorporação da funcionalidade relativa à disponibilização da informação do utente às farmácias.	Cenário 1: € 9.416,00 Cenário 2: € 10.576,00	Cenário 1: 128 horas Cenário 2: 208 horas	Não contém assinaturas, nem a identificação dos avaliadores e dos representantes do Comité de Direção. A avaliação do Comité de Direção (mudança aceite ou recusada) não está preenchida. O Anexo A tem a referência do controlo de mudança n.º SIS-ARD-DOC-CM-010-101. Os Anexos A e B têm a data errada: 1703-2008. Incongruência na paginação. Disponibilizado apenas até à página 13 de 17.
SIS-ARD-DOC-CM-015-100	17-03-2009	Saudaçor (direcção de projeto)	Conversão dos serviços de apoio on-site nos 3 hospitais pelo período de 2 anos numa bolsa de 70 semanas de serviços de formação e/ou apoio à entrada em produção nas unidades de saúde, no âmbito do projeto SIS-ARD.	apoio à entrada em produção nas	em informaçê	Sem informação	Não contém assinaturas, nem a identificação dos avaliadores e dos representantes do Comité de Direção (à excepção dos da Indra). Contém indicação de mudança aceite pelo Comité de Direção (Indra). O Anexo B tem a referência do controlo de mudança n.º SIS-ARD-DOC-CM-013-100. Não disponibilizada a página 10.
SIS-ARD-DOC-CM-019-100	05-11-2009		Alteração às condições de faturação da Bolsa de 70 semanas de formação e apoio à entrada em produção.	Sem informação	Sem informação	não aplicável	Não contém assinaturas nem a identificação do axeliador da Saudaçor. A axeliação do Comite de Direção (mudança aceite ou recusada) não está preenchida. Inconguência na paginação. Os anexos A, B, C e D têm a referência do controlo de mudança n.º SIS-ARD-DOC-CM-018-500.
SIS-ARD-DOC-CM-021-103	25-02-2010	Saudaçor	Alteração de requisitos - Sistema regional de recenseamento de utentes.	As unidades em fase de produção (HSEAH, CSRG e CSAH) não tie disponivel a opção de atualização dos dados administrativos de utentes no SIS-ARD (registo nacional de utentes - RNU).	←→	2 semanas	Não contém assinaturas nem a identificação do avaliador da Saudaçor. A avaliação do Comité de Direção (mudança aceite ou recusada) não está preenchida. Os nomes do Diretor de projeto e do representainte do Comité de direção, ambos da Saudaçor, estão rasurados. Nos Anexos A, B e C a data e referência estão rasuradas.

Fonte: Oficio n.º Saud-Sai/2012/550, de 16-04-2012, da Saudaçor, e documentos anexos

Notas:
1. De acordo com o oficio n.º Saud-Sai/2012/550, de 16-04-2012, da Saudaçor, "(...) por lapso da numeração, não existe qualquer Controlo de Mudança n.º 17 (...) ".
2. Os controlos de mudança 15 e 16 não são cronologicamente sequenciais.



Secção Regional dos Açores

Auditoria de Acompanhamento da Aplicação do POCMS (11/108.03)

Anexo 5 – Acompanhamento da execução do contrato – SIS-ARD

Estrutura	Cumprimento
Comité estratégico	Realizada uma reunião, lavrada em ata, em julho/2007
Direcção e gestão de projeto	Realizadas reuniões, lavradas em ata: 2006: novembro/dezembro 2007: janeiro/fevereiro/março/maio/junho/julho/agosto/dezembro 2008: fevereiro/março/julho/setembro 2009: julho 2010: outubro/novembro 2011: janeiro/fevereiro/março/abril
Grupos de trabalho	s/ informação
Assessoria Estratégica	s/ informação
Assessoria Técnica	s/ informação

Fonte: Anexo IV do contrato entre a Saudaçor e a Indra, celebrado a 10-08-2006, e ofício n.º Saud-Sai/2012/928, de 02-08-2012, e respetivos documentos anexos.

Nota: Por insuficiência de informação, não foi possível afetar, à estrutura definida, as atas das reuniões com as ref.^{as} SIS-COM-DOC-AC-020-200, de 29 e 30 de julho de 2009, e PDS-DOC-AC-104-101_VFINAL, de 27-01-2011.



Fonte: Oficio n.º Saud-Sai/2012/928, de 02-08-2012, e respetivos documentos anexos

Secção Regional dos Açores

Auditoria de Acompanhamento da Aplicação do POCMS (11/108.03)

Anexo 6 – Faturação e pagamento – Fases de arranque e definição da arquitetura

		Fases do Projecto										
		Arranque (licenciamento) (20%)						Definição da Arquitetura (10%)				
Módulo	Fase	vc	Evac						Fatura		Exec	
		c/ IVA (€ 10³) (1)	Nº	Data	Montante (€ 10³) (2)	(%) (3)=(2)/(1)	c/ IVA (€ 10³) (1)	Nº	Data	Montante (€ 10³) (2)	(%) (3)=(2)/(1)	
Versão 1 (Centros de Saúde) Versão 2 (Hospital Piloto) Versão 3 (Consolidação v1 e v2) Versão 4 (Integração Final) Integração Sistema Integrado Gestão da SRAS Relações Publicas Gestão Convenções Evacuações Autoridade de Saúde Sistema R. Recenseamento Utentes Enterprise Resource Planning Recursos Materiais Saudaçor SRAS Centros de Saúde e COA Hospitais Recursos Financeiros Saudaçor	I a IV	67 39 29 29 29 74 14 11 19 30 48 437 166 66 33 33 33 33	26100017	17-10-2006	996	100	-	26120020	12-12-2006	498	100	
SRAS Centros de Saúde e COA Hospitais Recursos Humanos Saudaçor SRAS Centros de Saúde e COA Hospitais Sistema de Apoio à Decisão Plataforma Multi Canal Portal Centro de Contactos Extranet E-learning Sistema Configuração Supervisão Perfis, utilizadores e autenticação Templates Auditorias Gateway	IV	16 16 16 17 47 23 23 23 73 98 37 27 17 17 146 10 23 11 102					8 8 8 8 8 8 8 8 9 9 9 9 9 9 9 9 9 9 9 9					
Total		996			996	100				498	100	

Fonte: Ofícios n. os Saud-Sai/2012/550, de 16-04-2012 e Saud-Sai/2012/928, de 02-08-2012, da Saudaçor, e documentos anexos

Secção Regional dos Açores

Auditoria de Acompanhamento da Aplicação do POCMS (11/108.03)

Anexo 7 – Faturação e pagamento – Fases de análise e desenho, de construção e parametrização e de formação

								F	ases do Proj	ecto						
			Anális	se e Desenh	o (25%)			Construçã	o e Paramet	rização (30	%)	Formação (5%)				
Módulo	Fase	vc		Fatura	atura		vc		Fatura		_	vc	Fatura			
		c/IVA (€ 10³) (1)	Nº	Data	Montante (€ 10³) (2)	Exec (%) (3)=(2)/(1)	c/ IVA (€ 10³) (1)	Nº	Data	Montante (€ 10³) (2)	Exec (%) (3)=(2)/(1)	c/ IVA (€ 10³) (1)	Nº	Data	Montante (€ 10³) (2)	Exec (%) (3)=(2)/(1)
Sistema Integrado Gestão das US		241			84	35,0	289					48				
Versão 1 (Centros de Saúde)		84	28030062	19-03-2008	84	100,0	101					17				
Versão 2 (Hospital Piloto)	- 1	48					58					10				
Versão 3 (Consolidação v1 e v2)	а	36					43					7				
Versão 4 (Integração Final)	IV	36					43					7				
Integração		36					43					7				
Sistema Integrado Gestão da SRAS		93					112					19				
Relações Publicas		18					22					4				
Gestão Convenções	ıv	14					17			1		3				
Evacuações		24					28					5				
Autoridade de Saúde		38					45					8				
Sistema R. Recenseamento Utentes	-1	60	28010061	31-01-2008	60	100,0	72	28030063	19-03-2008	72	100,0		28030065	19-03-2008	12	
Enterprise Resource Planning		546			455	83,2	656			205	31,2	109			18	16,0
Recursos Materiais		208			208	100,0	249			100	40,0	42				
Saudaçor		83	27100134	29-10-2007	83	100.0	100	28030059	19-03-2008	100	100.0	17				
SRAS		42	27100134	29-10-2007	42	100.0	50					8				
Centros de Saúde e COA		42	27100134	29-10-2007	42	100.0	50					8				
Hospitais		42		29-10-2007	42	100.0	50					8				
Recursos Financeiros		101			101	100.0	121					20				
Saudaçor		40	27100134	29-10-2007	40	100.0	49					8				
SRAS				29-10-2007	20		24					4				
Centros de Saúde e COA	- 1			29-10-2007	20		24					1				
Hospitais		20		29-10-2007	20	100,0	24					4				
Recursos Humanos		146	27 100 104	25 10 2001	146		175			105	60,0	ь.			18	60,0
		_	07400400	29-10-2007	58		_		31-01-2008	70	100.0	. –	00040000	31-01-2008	_	
Saudaçor SRAS		58 29		29-10-2007	29		35		19-03-2008	35				19-03-2008		
Centros de Saúde e COA		29		29-10-2007	29		35	28030060	19-03-2008	35	100,0	6	28030061	19-03-2008	٥ ا	100,0
				29-10-2007	29		35					-				
Hospitais Sistema de Apoio à Decisão		29 92	2/100133	29-10-2007	0		110					6				
												18				
Plataforma Multi Canal		122			68	55,1	147					24				
Portal		47	2/100133	29-10-2007	47	100,0	56			1		9				
Centro de Contactos	IV	34	074004	00 40 00	l	405 -	41			1		7				
Extranet		21	27100133	29-10-2007	21	100,0	25					4				
E-learning		21				00.5	25				00.5	4				
Sistema Configuração Supervisão		182	074004	00.40.00==	55		219		40.00.05	66	30,3		000000	40.00.00	11	
Perfis, utilizadores e autenticação		13		29-10-2007	13		15		19-03-2008	15	100,0			19-03-2008	-	, -
Templates	1	29		29-10-2007	29		34		19-03-2008	34	100,0			19-03-2008		, -
Auditorias		14	2/100135	29-10-2007	14	100,0	17	28030064	19-03-2008	17	100,0		28030066	19-03-2008	3	100,0
Gateway		127					153					25				
Total		1.245			722	58,0	1.494			343	22,9	249			41	16,3

Fonte: Oficios n.[∞] Saud-Sai/2012/550, de 16-04-2012 e Saud-Sai/2012/928, de 02-08-2012, da Saudaçor, e documentos anexos

Secção Regional dos Açores

Auditoria de Acompanhamento da Aplicação do POCMS (11/108.03)

Anexo 8 – Despesas de deslocação e estadia

		Fatura	
Fornecedor	No	Data	Montante (€)
Agência de Viagens Teles	901003400	2-Out-09	434,43
Agência de Viagens Teles	901003401	2-Out-09	353,34
Agência de Viagens Teles	901003403	2-Out-09	353,34
Agência de Viagens Teles	901003408	2-Out-09	547,43
Agência de Viagens Teles	901003496	8-Out-09	389,84
Agência de Viagens Teles	901003497	8-Out-09	480,43
Agência de Viagens Teles	901003498	8-Out-09	353,34
Agência de Viagens Teles	901003727	28-Out-09	453,34
Agência de Viagens Teles	901003756	28-Out-09	382,34
Agência de Viagens Teles	901003757	28-Out-09	465,43
Agência de Viagens Teles	901003924	9-Nov-09	40,00
Agência de Viagens Teles	901003926	9-Nov-09	136,00
Agência de Viagens Teles	901003939	9-Nov-09	196,00
Agência de Viagens Teles	901004396	14-Dez-09	1.204,14
Agência de Viagens Teles	901004409	14-Dez-09	932,14
Agência de Viagens Teles	1001000646	22-Fev-10	692,43
Agência de Viagens Teles	1001000647	22-Fev-10	390,92
Agência de Viagens Teles	1001000736	1-Mar-10	369,34
Agência de Viagens Teles	1001000737	1-Mar-10	544,43
Agência de Viagens Teles	1001000794	5-Mar-10	338,34
Agência de Viagens Teles	10/01/00074	10-Mai-10	336,07
Agência de Viagens Teles	10/01/00075	10-Mai-10	693,87
Agência de Viagens Teles	10/01/00244	26-Mai-10	365,19
Agência de Viagens Teles	10/01/00339	31-Mai-10	640,82
Agência de Viagens Teles	10/01/00981	19-Jul-10	657,80
Agência de Viagens Teles	10/01/00982	19-Jul-10	417,10
Agência de Viagens Teles	10/01/00983	19-Jul-10	307,98
Agência de Viagens Teles	10/01/01118	29-Jul-10	62,00
Agência de Viagens Teles	10/01/01662	24-Set-10	693,60
Agência de Viagens Teles	10/01/01671	24-Set-10	693,60
Agência de Viagens Teles	10/01/01681	27-Set-10	361,48
Agência de Viagens Teles	10/01/01683	27-Set-10	413,48
Sub-total			14.699,99
Aparthotel "Encosta do Mar"	2010000100	8-Out-10	500,00
Aparthotel "Encosta do Mar"	2010000101	8-Out-10	550,00
Aparthotel "Encosta do Mar"	2010000102	8-Out-10	400,00
Hotel Açores Lisboa	79479	10-Out-09	66,00
Hotel Açores Lisboa	79483	10-Out-09	66,00
Hotel Açores Lisboa	79923	17-Out-09	66,00
Hotel Açores Lisboa	79933	17-Out-09	66,00
Hotel Açores Lisboa	80319	24-Out-09	66,00

continua na página seguinte



Secção Regional dos Açores

Auditoria de Acompanhamento da Aplicação do POCMS (11/108.03)

	continuação da página anterior							
Farmanadan		Fatura						
Fornecedor	Nº	Data	Montante (€)					
Hotel Açores Lisboa	80328	24-Out-09	66,00					
Hotel Açores Lisboa	85588	27-Fev-10	67,00					
Hotel Açores Lisboa	85937	6-Mar-10	67,00					
Hotel Açores Lisboa	86357	13-Mar-10	67,00					
Hotel Açores Lisboa	86401	13-Mar-10	67,00					
Hotel Açores Lisboa	90813	31-Mai-10	71,00					
Hotel Açores Lisboa	94518	5-Ago-10	67,00					
Hotel Caracol	13660	9-Out-09	262,00					
Hotel Caracol	13661	9-Out-09	262,00					
Hotel Caracol	13701	12-Out-09	65,50					
Hotel Caracol	13795	16-Out-09	327,50					
Hotel Caracol	13804	16-Out-09	720,50					
Hotel Caracol	13968	23-Out-09	786,00					
Hotel Caracol	13969	23-Out-09	327,50					
Hotel Caracol	13970	23-Out-09	1.113,50					
Hotel Garden São Jorge	1223/2010	11-Jun-10	1.198,00					
Hotel Marquês de Pombal	164071	7-Nov-09	100,00					
S. Miguel Park Hotel	89934	14-Out-09	114,00					
S. Miguel Park Hotel	91196	16-Dez-09	114,00					
S. Miguel Park Hotel	91199	16-Dez-09	114,00					
Terceira Mar Hotel	68808	30-Out-09	325,00					
Terceira Mar Hotel	68853	2-Nov-09	390,00					
Terceira Mar Hotel	68854	2-Nov-09	455,00					
Terceira Mar Hotel	71237	26-Fev-10	335,00					
Terceira Mar Hotel	71264	26-Fev-10	335,00					
Terceira Mar Hotel	71428	5-Mar-10	268,00					
Terceira Mar Hotel	71591	12-Mar-10	804,00					
Terceira Mar Hotel	71594	12-Mar-10	268,00					
Terceira Mar Hotel	73643	27-Mai-10	1.155,00					
Terceira Mar Hotel	73756	28-Mai-10	1.232,00					
Terceira Mar Hotel	75964	23-Jul-10	308,00					
Terceira Mar Hotel	75965	23-Jul-10	385,00					
Terceira Mar Hotel	76304	1-Ago-10	1.001,00					
Sub-total			15.017,50					
Total			29.717,49					

Fonte: Quadro anexo ao ofício n.º Saud-Sai/2012/928, de 02-08-2012, da Saudaçor

Secção Regional dos Açores

Auditoria de Acompanhamento da Aplicação do POCMS (11/108.03)

Anexo 9 – Pagamentos efetuados à Indra decorrentes da prestação de serviços, por ajuste direto, para a implementação do SIS-ARD

				VC	(€)	Fatura										
								Data						Monta	ınte (€)	Exec
Módulo	Fase	Procedimento	Adjudicação	s/IVA	c/ IVA (1)	Nº	Data	Descrição	Pago	Processado e não pago	(%) (3)=(2)/(1)					
Enterprise		Aiusto Diroto	Aiuste Direto	Ajuste Direto				28030070	25-03-2008	MyGIAF Escalas - 20% Arranque 35% Análise e Desenho	40.669,75		55,0			
Resource Planning	I	DL 197/99	07-01-2008	64.300,00	73.945,00	29030035	17-03-2009	Saudaçor - Sistema de Gestão de Assiduidade - 30% Construção e Parametrização	21.990,60		43,0					
Sub-total				64.300,00	73.945,00				62.660,35		98,0					
Todos	Todas	Ajuste Direto	05-11-2009	44.836.00	51.113.04	29120130	29-12-2009	Entrega dos equipamentos para reforço dos ambientes do Datacenter	37.091,04		72,6					
	·ouuo	CCP	05-11-2009			29120131	29-12-2009	Reforço dos ambientes do Datacenter - Seniços, despesas e deslocações	14.022,00		27,4					
Sub-total				44.836,00	51.113,04				51.113,04		100,0					
Sistema Integrado Gestão das US	II	Ajuste Direto CCP	05-03-2010	18.689,00	21.492,35	10090015	20-09-2010	Implementação da Fase II no CSAH		21.492,35	-					
Sub-total				18.689,00	21.492,35					21.492,35						
Sistema Integrado	II	Ajuste Direto	29-04-2010	20.000,00	23.000,00	10090005	13-09-2010	Implementação da Fase II - CSS Jorge	13.800,00		60,0					
Gestão das US		CCP				10090006	13-09-2010	Implementação da Fase II - CSS Jorge	9.200,00		40,0					
Sub-total				20.000,00	23.000,00				23.000,00		100,0					
Sistema Configuração Supervisão	ı	Ajuste Direto CCP	02-08-2010	19.765,00	22.729,75	10110009	19-11-2010	Prestação de serviços de formação e Go Live para formação nos módulos de vacinação com configuração e supervisão, apoio à migração e à entrada em produção		22.729,75	-					
Sub-total				19.765,00	22.729,75					22.729,75						
Sistema Integrado Gestão das US	I	Ajuste Direto CCP	24-09-2010	20.000,00	23.000,00	10100715	26-10-2010	Migração de dados servidor Diraya		23.000,00	-					
Sub-total				20.000,00	23.000,00					23.000,00						
Sistema Integrado Gestão da SRAS	IV	Ajuste Direto CCP	13-10-2010	8.000,00	9.200,00	11010019	28-01-2011	Adicionais Beehive - Adjudicação		3.712,00	-					
Sub-total				8.000,00	9.200,00					3.712,00						
Total				195.590,00	224.480,14				136.773,39	70.934,10	60,9					

Fonte: Quadro anexo ao ofício n.º Saud-Sai/2012/928, de 02-08-2012, da Saudaçor



Secção Regional dos Açores

Auditoria de Acompanhamento da Aplicação do POCMS (11/108.03)

Anexo 10 - Pagamentos efetuados a José Calado

Módulo	Fase	Procedimento	Data	VC	(€)			Documen	to			Exec
Modulo	Adjudica		Adjudicação	S/IVA C/IVA		Tipo	ipo Fornecedor		Data	Descrição	Montante (€)	(%) (3)=(2)/(1)
						Recibo Verde	José M. Calado	AJJ 0348290	22-01-10	s/ informação	3.485,00	13,9
					Recibo Verde	José M. Calado	AJJ 0348292	23-02-10	Consultor informático	3.485,00	13,9	
Sistema		Ajuste Direto				Recibo Verde	José M. Calado	AJJ 0348295	22-03-10	Analista de sistemas	3.485,00	13,9
Integrado	II - III		18-12-2009	20 910 00	25.092.00	Recibo Verde	José M. Calado	AJJ 0348299	23-04-10	Analista de sistemas	3.485,00	13,9
Gestão das US	e IV	CCP	10 12 2003	20.310,00	25.092,00	Recibo Verde	José M. Calado	AJJ 0348301	23-05-10	Analista de sistemas	3.485,00	13,9
uas us						Recibo Verde	José M. Calado	AJJ 0348305	19-06-10	Analista de sistemas	3.485,00	13,9
						Fatura	Agência de Viagens Teles	1001000326	27-01-10	OPO/LIS/TER/LIS/OPO	531,86	2,1
						Fatura	S. Miguel Park Hotel	93980	06-05-10	SGL ALOJ	207,00	0,8
Sub-total				20.910,00	25.092,00						21.648,86	86,3
						Recibo Verde	José M. Calado	AJJ 0348309	19-08-10	Analista de sistemas	3.485,00 1	6,9
						Recibo Verde	José M. Calado	AJJ 0348310	20-08-10	Analista de sistemas	3.485,00	6,9
						Recibo Verde	José M. Calado	AJJ 0348311	20-09-10	Analista de sistemas	3.485,00 1	6,9
Sistema Integrado	11 - 111	Ajuste Direto				Recibo Verde	José M. Calado	AJJ 0348315	18-10-10	Analista de sistemas	3.485,00 1	6,9
Gestão	e IV	CCP	Julho 2010	42.030,12	50.856,45	Recibo Verde	José M. Calado	AJJ 0348320	22-11-10	Analista de sistemas	3.485,00 1	6,9
das US						Fatura	Agência de Viagens Teles	10/01/01825	11-10-10	OPO/PDL/LIS/OPO	405,48	0,8
						Fatura	Agência de Viagens Teles	10/01/01870	12-10-10	OPO/LIS//PDL/LIS/OPO	34,95	0,1
					Fatura	S. Miguel Park Hotel	96922	17-08-10	SGL ALOJ	138,00	0,3	
						Fatura	S. Miguel Park Hotel	98553	14-10-10	SGL ALOJ	232,00	0,5
Sub-total				42.030,12	50.856,45						18.235,43	35,9
Total				62.940,12	75.948,45						39.884,29	52,5

Fonte: Quadro anexo ao ofício n.º Saud-Sai/2012/928, de 02-08-2012, da Saudaçor, e respetivas provas documentais

Nota:

¹ O montante apresentado no quadro remetido pela Saudaçor, € 3.502,51, é dispar, em € 17,51, do constante no recibo, € 3.485,00. Atendendo a que não foram prestados esclarecimentos adicionais, para efeitos de cálculo, foi utilizado o montante do recibo.



Secção Regional dos Açores

Auditoria de Acompanhamento da Aplicação do POCMS (11/108.03)

Anexo 11 - Pagamentos efetuados à Accenture - Consultores de Gestão, SA

			Data	VC (€)			Fatura												
Módulo	Fase	Procedimento	Adjudicação	s/IVA	c/IVA	Nº	Data	Descrição	Montante (€)	(%) (3)=(2)/(1)									
Sistema Integrado						6100415351	14-07-2011	Prestação de serviços de validação do SIS- ARD - Entrega do Plano Detalhado	42.943,20	30,0									
Gestão das US Enterprise Resource		Ajuste Direto CCP	02-06-11	02-06-11	02-06-11	02-06-11	02-06-11 123.400,0	02-06-11	02-06-11	02-06-11	02-06-11	02-06-11 123.4	123.400,00	143.144.00	6100415356	18-07-2011	Prestação de serviços de Validação do SIS- ARD - Inicio da Execução de Testes	57.257,60	40,0
Planning Sistema Configuração		III Ajuste Direto CCP	,										6100415447	01-08-2011	Prestação de serviços de validação do SIS- ARD - Entrega do Relatório Final	42.943,20	30,0		
Supervisão						6100200289	07-11-2011	Viagem de avião de Ana Pereira e Paulo António - Junho 2011	1.108,96	0,8									
Total				123.400,00	143.144,00				144.252,96	100,8									

Fonte: Quadro anexo ao ofício n.º Saud-Sai/2012/928, de 02-08-2012, da Saudaçor



Auditoria de Acompanhamento da Aplicação do POCMS (11/108.03)

Anexo 12 – Contraditório





Exmo. Senhor Subdiretor Geral da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas Palácio Canto - Rua Ernesto do Canto, 34 9504-526 Ponta Delgada

Vossa referência №:506-ST Proc.:11/108.3

Vossa comunicação de 17-04-2013 Nº.: Saud-Sai/2013/545 Proc.: AssesJurid/2006/2 Angra do Heroismo,

30-04-2013

Assunto:

Auditoria de acompanhamento da aplicação do POCMS (PROCESSO N.º 11/108.03)

Exmo. Senhor,

No seguimento do V/ ofício supra referido, e embora reconhecendo o cuidado e atenção demonstrada na elaboração do douto relatório, existem diversos aspetos sobre os quais esta entidade entende dever prestar esclarecimentos com vista a contribuir para uma mais correta análise de diversos pontos, pelo que vimos exercer o princípio do contraditório através da presente pronúncia, nos termos e com os seguintes fundamentos:

Em primeiro lugar, esclarece-se que a referência à falta de assinatura de documentos enviados prende-se com a metodologia seguida durante o projeto, na medida em que os documentos de gestão de projeto alvo de análise e acordo entre as partes eram arquivados através de um repositório eletrónico das suas versões finais, as quais foram enviadas ao Trihunal

Relativamente ao acompanhamento do projeto, refere-se igualmente que as reuniões de acompanhamento não possuiam uma periodicidade definida. Na verdade, existiam semanalmente reuniões sectoriais de trabalho entre os intervenientes (grupos de trabalho, gestores de projeto, incluindo reuniões de análise funcional e de validação). As reuniões ao nível de comité estratégico apenas se realizavam quando se revelavam necessárias em termos de definições macro para o projeto, sem prejuízo do acompanhamento diário efetuado pelos seus membros, designadamente entre os membros do Conselho de Administração da Saudaçor e os vários intervenientes e gestores do projeto, quer internos, quer da parte da Indra (evidenciado por inúmeros contactos e reuniões presenciais, por videoconferência – cujo sistema foi instalado na Saudaçor precisamente com o propósito de permitir um acompanhamento frequente deste projeto com a sede da Indra - , telefónicos, por emails etc...).

Nessa medida, entende-se que a referência à periodicidade dos registos de reuniões de gestão de projeto não implica nem evidencia a falta de um acompanhamento da execução do contrato.

No que respeita aos pagamentos no âmbito do contrato efetuados após a adenda, os mesmos reportam-se efetivamente a trabalhos de entrega e aceitação de documentos de análise e desenho e construção e parametrização *realizados e concluidos* até 31-12-2007. No entanto, os mesmos apenas foram faturados no decorrer do ano de 2008. Tais pagamentos

SAUDAÇOR - Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores. SA

NIF: 512 078 653

Solar dos Remédios - 9701-855 Angra do Heroismo 1-1 sies-saud@azores.gov.pt Novo ☎ 295 204 273 - 295 204 256





incluem ainda faturas relativas a formação, que, nos termos da Adenda, seria faturada e paga se realizada até 30 de Abril de 2008.

No que respeita ao nível de execução do projeto a sua faturação reflete as fases que, no entender da Saudaçor, se encontravam realizadas nas condições contratuais definidas.

Relativamente às adjudicações efetuadas à Indra posteriormente ao contrato esclarece-se que as mesmas resultaram de novas necessidades, posteriores à celebração do contrato, em resultado de diversas vicissitudes decorrentes da evolução do projeto. Assim, as adjudicações resultaram de novos procedimentos de contratação por ajuste direto.

Salienta-se ainda que, no decorrer do projeto, entraram em vigor novas regras de contratação, com a publicação do Código dos Contratos Públicos, o que motivou também o cumprimento dos procedimentos instituídos por essa legislação ao abrigo da qual foram já efetuadas praticamente todas estas adjudicações. A exceção refere-se à fatura amigável, adjudicação ainda efetuada por ajuste direto ao abrigo do Decreto Lei n.º197/99, mas que igualmente se encontrava fora do âmbito inicial do contrato.

Face às novas regras e ao facto de estarmos perante novas necessidades do projeto foram cumpridos os trâmites legais para os procedimentos de contratação à data das mesmas, no estrito cumprimento das normas em vigor. Também por essa razão, sendo novas contratações, e portanto fora do objeto do contrato inicial (e da respetiva adenda) o seu pagamento não poderia estar sujeito à repartição de pagamentos da adenda, mas sim ao cronograma das respetivas propostas adjudicadas em cada um dos procedimentos. Por esses motivos existiram, relativamente a essas adjudicações, pagamentos posteriores à data definida na Adenda ao contrato inicial, o que não colide com o n.º 2 da cláusula 2º, na medida em que a mesma apenas se poderia considerar aplicável aos pagamentos abrangidos pela contratação inicial (que, aliás, constavam do anexo da própria adenda).

No que concerne à contratação e serviços prestados pelo Dr. José Calado esclarece-se que o referido consultor não é informático/analista de sistemas, mas sim médico, tendo prestado serviços de consultadoria na vertente clínica do projeto. Nesse âmbito acompanhou reuniões e elaborações de documentos de análise funcional através de juízos técnicos sobre os mesmos, exercendo as seguintes funcões:

- Auditar as não conformidades identificadas nos protótipos referentes à área Médica, com propostas/emendas corretivas face ao que já foi colocado em campo (Fase III do projeto SIS-ARD)
- Acompanhar através de meios remotos e de presença física o desenvolvimento/implementação da fase IV do projeto na área Médica, em ligação permanente com os restantes membros representativos dos sectores abrangidos pelo projeto SIS-ARD
- Validação dos processos de construção dos módulos clínicos e nas restantes fases com uma visão externa, nas áreas de sistemas de informação, normalização e áreas clínicas
- Deteção e anotação de não conformidades registadas, promovendo junto dos implementadores, a sua correção.

Relativamente às quantias pagas à empresa Accenture no âmbito do ajuste direto para validação do SIS-ARD esclarece-se que a fatura n.º 6100200289 refere-se a despesas de deslocação, na medida em que a proposta adjudicada (parte integrante do contrato celebrado) fixava o valor de € 123.400 para validação dos módulos de gestão de recursos financeiros e materiais e gestão das unidades de saúde, no entanto determinava que as despesas de deslocação e de estadia serão debitadas mensalmente, com base nos valores realmente incorridos, os quais não estão incluidos nos valores mencionados [na proposta].

SAUDAÇOR - Sociedade Gestora de Recursos e Equipamientos da Saúde dos Acores. SA

NIF: 512 078 653

Sclar dos Pernédios - 9701-855 Angra de Heroisme - 1-t sres-saud@azores.gov.pt Novo - 12 235 204 273 - 295 204 256



Relativamente a outras despesas esclarece-se que, até à data das questões e respostas formuladas no âmbito da presente auditoria, esta entidade não havia incorrido em qualquer despesa com assessoria jurídica, designadamente com o parecer emitido, o qual não foi alvo de qualquer faturação. Apenas se incorreu em contratação de assessoria jurídica, através do respetivo procedimento legal, já em fase de preparação de contencioso judicial com a empresa Indra. Entretanto foi já intentada a respetiva ação judicial, no mês de Setembro de 2012, que corre termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, através da qual a Saudaçor reclama a compensação pelos prejuizos decorrentes da resolução do contrato no valor de € 4.591.873,75.

No que respeita aos custos com comunicações, tal como referido em esclarecimentos anteriores, o projeto de informatização da saúde é mais vasto que o contrato com a empresa Indra, abrange um grande número de vertentes e áreas (desde software, hardware, comunicações e outros) sendo que o contrato celebrado com a empresa Indra é apenas uma parte. Todos os custos com comunicações (bem como em hardware) integram esse projeto mais abrangente e estão fora do âmbito das despesas inerentes ao contrato de implementação do SIS-ARD celebrado com a Indra.

No que respeita aos restantes custos, reitera-se as informações anteriores, a generalidade das despesas não está agregada por módulo e/ou fase do projeto, nem está afeta a conteúdos, funções, equipamentos, serviços ou objetivos específicos, mas sim englobada na sua execução como um todo, na medida em que incluem conteúdos transversais a toda a informatização do sistema de saúde independentemente do contrato com a Indra (este sim, onde a implementação se divide em fases e módulos).

No que concerne à implementação, à data das respostas, de soluções que permitissem aplicar as regras orçamentais e as medidas técnicas para assegurar o cumprimento da Lei dos Compromissos, refere-se, por um lado, que face às novas exigências de reporte de informação financeira decorrentes da entrada em vigor da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, bem como, os novos prazos exigidos pelo Decreto-Lei n.º 32/2012, de 13 de fevereiro, as Unidades de Saúde do SRS sempre cumpriram as obrigações de reporte à DGO através das instruções e procedimentos emanadas pela DROT, nomeadamente no que respeita ao envio dos Mapa dos Fundos Disponíveis, Mapa dos Pagamentos em Atraso, Mapa da Execução Orçamental, Mapa da Demonstração dos Fluxos de Caixa, Mapa do Balancete Analítico mensal, Balanço Previsional e Demonstração Financeira Previsional.

Por outro lado salienta-se ainda que a ferramenta SIDC, cujo desenvolvimento era assegurado exclusivamente pela ACSS e não pela Saudaçor ou Unidades de Saúde, foi sendo alvo de atualizações e adaptações ao longo do ano de 2012 com vista ao seu melhoramento e de forma a dar resposta às exigências legais decorrentes dos referidos normativos em vigor.

Com os melhores cumprimentos,

O Conselho de Administração

JM

SAUDAÇOR - Sociedado Gestora de Recursos e Fouipanientes da Saúde dos Açores. SA

NIF 512 078 653

Solar dos Remedios - 9701-855 Angra do Heroismo | 1-1 sres-saud@azores.gov.pt Novo | ☎ 295 204 273 | - 295 204 256



REGIÃO AUTÓNOMA DOS ACORES SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE Gabinete do Secretário Regional

Exmo. Senhor Subdiretor-Geral da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas Palácio do Canto - Rua Ernesto do Canto, nº 34 9504-526 PONTA DELGADA

Sua referência N.º: 506-ST Procº: 11/108.03 Sua comunicação de 14-04-2013

Nossa referência Data

Proc.

GSR-Sai/2013/369

03-05-2013

Assunto:

Auditoria de acompanhamento da aplicação do POCMS

No seguimento da notificação que antecede, e em cumprimento da mesma, vem esta entidade exercer o direito de pronúncia relativa ao relato referente à AUDITORIA DE ACOMPANHAMENTO DA APLICAÇÃO DO POCMS, nos termos e com os seguintes fundamentos:

A entidade atualmente incumbida da definição e implementação da informatização da saúde na Região é a Saudaçor S.A., aliás, nos termos previstos no art. 2º do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2003/A de 6 de novembro.

No âmbito das suas atribuições essa entidade possui a gestão dos processos elencados no relato da auditoria, designadamente no que respeita à aplicação do POCMS e à implementação do contrato com a empresa Indra relativo ao SIS-ARD, pelo que poderá a mesma no exercício do direito de pronúncia esclarecer os concretos pontos suscitados no referido relato.

Sem prejuízo do supra exposto, salienta-se que a Secretaria Regional de Saúde, na qualidade de entidade que tutela esta área, acompanhou a execução do referido contrato através do reporte da Saudaçor. Face à resolução do contrato com a empresa Indra foi determinado seguir uma estratégia de informatização gradual e sustentada das Unidades de Saúde do Serviço Regional de Saúde, adotando uma nova metodologia de intervenção, a qual deverá assentar numa articulação com as Unidades de Saúde, tendo a Saudaçor sido incumbida de delinear a estratégia e definir orientações de modo a que o processo de informatização do Serviço Regional de Saúde se efetive.

Refere-se ainda que as orientações emanadas pela tutela quer às Unidades de Saúde, quer à Saudaçor S.A. sempre foram no sentido de encontrar soluções que assegurem e tenham em

Solar dos Remédios - 9701-855 Angra do Heroísmo Telaf.: 295204200 Fax: 295204255

Email:sres@azores.gov.pt



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE Gabinete do Secretário Regional

consideração as necessidades decorrentes do cumprimento do POCMS, bem como das demais exigências legais nessa matéria.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Pedro Gonçalo Soares da Costa

ES

Solar dos Remédios – 9701-855 Angra do Heroismo Telef.: 295204200 Fax: 295204255

Email:sres@azores.gov.pt



Secção Regional dos Açores

Auditoria de Acompanhamento da Aplicação do POCMS (11/108.03)

Índice do Processo

Volume I/III	Fls.
1 – Proposta de realização da auditoria	2
2 – Plano Global de Auditoria	4
3 – Contrato de fornecimento de bens e serviços para a implementação do SIS-ARD	8
4 – Solicitação de elementos à Secretaria Regional da Saúde e à Saudaçor	41
5 – Resposta da Secretaria Regional da Saúde – Entrada n.º 823, em 2012	50
6 – Solicitação de elementos às Delegações da Contabilidade Pública Regionais	52
7 – Respostas das Delegações da Contabilidade Pública Regionais- Entradas n.ºs 920, 940, 971 e 976, em 2012	55
8 – Resposta da Saudaçor – Entradas n.ºs 990, 1 212 e 1 456, em 2012	264

Volume II/III	Fls.
9 – Resposta da Saudaçor – Entrada n.º 1 456, em 2012 (continuação)	1974

Volume III/III	Fls.
10 – Resposta da Saudaçor – Entrada n.º 1 456, em 2012 (continuação)	3115
11 – Solicitação de elementos à Saudaçor	3527
12 – Pedido de prorrogação do prazo concedido para resposta – Entrada n.º 2 159, em 2012	3533
13 – Notificação do despacho de deferimento do pedido de prorrogação do prazo	3536
14 – Resposta da Saudaçor - Entradas n.ºs 2 289 e 2 306, em 2012, e <i>Compact Disc</i> com elementos adicionais (Entrada n.º 3 392, em 2012, e entradas n.ºs 85, 239, 242, 297, 312 e 377, em 2013)	3537
15 – Relato	4037
16 – Notificação para efeitos do princípio do contraditório	4064
17 – Contraditório – Entradas n. os 1 026 e 1 037, em 2013	4070
18 – Relatório	4077